Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 124/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$-140.981,00 (Cento e quarenta mil novecentos e oitenta e um reais), tendo em vista a observar a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria nº 447 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 219 de 29 de abril de 2004 – STN, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
02.00 GABINETE DO PREFEITO
02.01 CHEFIA DE GABINETE
041220006.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
11 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 10.000,00
02.02 ASSESSORIA JURÍDICA
041220003.2.003 MANUT. DAS ATIVIDADES ASSES. JURÍDICA
21 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 50.000,00
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
04.01 DEPARTAMENTO GERAL
041230008.2.009 MANUT. DO DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLE
55 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 16.000,00
041290008.2.010 MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO
62 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 10.000,00
05.00 SECRET. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
05.02 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
082430014.6.002 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR
77 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 5.000,00
082440014.2.017 MANUTENÇÃO ATIVID. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
89 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 5.000,00
07.00 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.01 DEPTO. RODOV. DE PATRULHA MECANIZADA
267820016.2.032 MANUTENÃO SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
179 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 11.000,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
041220011.2.034 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE OBRAS
188 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 24.000,00
07.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
154520009.2.035 MANUT. ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS
209 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 9.000,00
FONTE 831 – FEAS PISO PARANAENSE
11.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440014.2.018 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1390 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 981,50
TOTAL...R$ 140.981,50
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da redução parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício financeiro:
02.00 GABINETE DO PREFEITO
02.01 CHEFIA DE GABINETE
041220006.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
16 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA R$ 3.000,00
02.02 ASSESSORIA JURÍDICA
288460000.0.003 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
28 – 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 50.000,00
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
04.01 DEPARTAMENTO GERAL
041230008.2.009 MANUT. DO DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLE
61 – 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 9.000,00
288430000.0.001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
71 – 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 6.000,00
72 – 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$ 4.000,00
05.00 SECRET. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
05.02 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
082430014.6.002 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR
82 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 2.000,00
83 – 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.000,00
082440014.2.017 MANUTENÇÃO ATIVID. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
94 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 5.000,00
07.00 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.01 DEPTO. RODOV. DE PATRULHA MECANIZADA
267820016.2.032 MANUTENÃO SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
185 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA R$ 10.000,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
103010012.1.006 CONST. REF. E AMPL. DE POSTO E HOSP. MUNICIPAL
195 – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 3.000,00
154510011.1.002 CONST. REPARO MELHORIAS EM P. MUNICIPAIS
201 – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 10.000,00
154510011.1.041 PAV. REC. E READ. DE ESTRADAS RURAIS
205 – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 2.000,00
154520011.1.033 MELHORAMENTE E JARD. NOS CANT. MUNICIPAIS
207 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 2.000,00
175120011.1.009 OBRAS DE COMBATE A EROSÃO
208 – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 2.000,00
07.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
154520009.2.035 MANUT. ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS
213 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA R$ 6.000,00
11.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440014.2.018 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
313 – 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 5.000,00
314 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 13.000,00
318 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 5.000,00
FONTE 831 – FEAS PISO PARANAENSE
11.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440014.2.018 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1390 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 981,50
TOTAL...R$ 140.981,50
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2016.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 082/2016.
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.053.975/0001-90, com sede à Rua Brigadeiro Faria Lima, 1011, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. NELSON CORTEZ TORRES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 431.083.429-91 e do RG 3.090.165-7 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato visa à Contratação de empresa para o Fornecimento de um Projetor Datashow, para o Conselho de Saúde de Francisco Alves-PR, através do Programa de Qualificação dos Conselhos de Saúde – Componente de Capital/Investimento. Conforme necessidade deste Conselho Municipal de Saúde, do Município de Francisco Alves-PR., conforme especificações do ANEXO I do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Justificativa nº. 014/2016.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência até o dia 31/03/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento dos veículos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
ITEM QUANT. DESCRIÇÃO DO ITEM VALOR UNIT. DO ITEM VALOR TOTAL
1 01 Projetor Multimídia Características Técnicas: Sistema de Projeção – DPL, Resolução Nativa 800x600 Resoluções máximas: UXGA (1.600 X 1.200), WUXGA (1.920 x 1.200), contraste: 20.000: 1, Brilho: 3.200ANSI lumens (padrão) e 2.560 ANSI Lumens (ECO), Entradas/conexões – 1 HDMI (vídeo. Áudio HDCP) *2- RGB/Vídeo Componente (D-sub) * 1- S- Vídeo (Mini DIN) * 1- Vídeo Composto (RCA) * 2 PC Áudio (Stereo) Duração: 4.000 horas (Standard) 6.000 horas (ECO) 10.000 horas (ExtremeEco) 2.499,00 2.499,00
VALOR TOTAL R$ 2.499,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Para o recebimento dos materiais entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimenta dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.
CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Os Produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas.
CLÁUSULA SEXTA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
Capital:
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103040012.2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Custeio:
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, de até 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.
Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Alves.
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO
À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.
1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
O não cumprimento das cláusulas contratuais;
O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
Atraso injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;
Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;
Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
Falta de esmero e desleixo no cumprimento das atribuições contratuais e estas resultarem em prejuízos a coletividade;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoantes o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA NONA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves - Pr., 22 de dezembro de 2016.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 08.053.975/0001-90
NELSON CORTEZ TORRES
REPRESENTANTE
Testemunhas:
ANDRE LUIS CRIPA
CPF: 059.846.049-73
MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO
CPF: 018.791.419-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 404/2016
Data: 22.12.2016
Ementa: revoga integralmente a Portaria nº 265/2015 referente gratificação de função a servidora pública municipal, nos termos da Lei nº 1.809/2013, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 1.809/2013, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2013003258,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 265/2015 de 31.07.2015, referente a gratificação atribuída a servidora, a partir de 31 de dezembro de 2016, conforme a seguir:
I - No âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social:
Servidora/matrícula Função – Lei Municipal 1.809/2013
Scheila Juliana da Silva / 24317-01 Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31 de dezembro de 2016.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMOVÉL n.º 187/2015
Dispensa n° 004/2015
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO DE QUEIROZ SOUZA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.920.009 SSP/PR e CPF/MF nº 412.927.829-00, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado o EZEQUIEL AMOROSO DA CRUZ portador do RG nº 4.024.084-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 527.548.719-34, residente e domiciliado na Rua Edson de Souza, centro, na cidade de Icaraíma/PR, denominada LOCADOR, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula quinta do contrato de locação de imóvel 187/2015 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Março de 2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93".
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Dezembro de 2016.
- PAULO DE QUEIROZ SOUZA -
- Prefeitura Municipal de Icaraíma -
- Locatário -
EZEQUIEL AMOROSO DA CRUZ
Locador
TESTEMUNHAS:
Nome: Meire Lucia Bezerra
RG.5.915.646-2
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 083/2016.
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.053.975/0001-90, com sede à Rua Brigadeiro Faria Lima, 1011, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. NELSON CORTEZ TORRES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 431.083.429-91 e do RG 3.090.165-7 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato visa à Contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Consumo/expediente, para o Conselho de Saúde de Francisco Alves-PR, através do Programa de Qualificação dos Conselhos de Saúde – Componente de Custeio. Conforme necessidade deste Conselho Municipal de Saúde, do Município de Francisco Alves-PR., conforme especificações do ANEXO I do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Justificativa nº. 015/2016.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência até o dia 31/03/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento dos veículos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

Quant	Unid.	Descrição detalhada do item	V. Un.	V. Total
50	Pct	Papel sulfite 75 gr. A4 pct. 500 fl.	16,90	845,00
4	Cx.	Caneta esferográfica 1.0 cx c/ 50 unid. (azul, preta)	39,90	159,60
20	UND.	Tinta Para impressora Ink Jet 122 preto	43,90	878,00
10	UND.	Tinta Para impressora Ink Jet 122 mono	53,90	377,30
2	UND.	Livro Ata 100 fl. 203x298mm	8,95	17,90
48	UND.	Caneta marca texto amarelo/verde fluorescente	2,85	136,80
10	Cx.	Clips para papel 2/0 720 unid.	11,72	117,20
1	UND.	Grampeador para grampo 26/6 25 fl	24,00	24,00
5	CX	Grampo para Grampeador 26/6 5.000 unid.	8,40	42,00
1	UND.	Perfurador de papel 02 furos p/25 fls	31,00	31,00
8	UND.	Prancheta de duraplac com prendedor de papel de metal	3,90	31,20
5000	UND.	Cartilha 8 pág. em papel couche 120gr F8 4x4 cores	0,47	2.350,00
5000	UND.	Folder informativo em papel couche 120gr F8 4x4 cores	0,19	950,00
		5.960,00		

O valor do presente contrato constitui na importância global de R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).
Para o recebimento dos materiais entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimenta dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.
CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Os Produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas.
CLÁUSULA SEXTA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
Capital:
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103040012.2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Custeio:
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, de até 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.
Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Alves.
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO
À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.
1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
O não cumprimento das cláusulas contratuais;
O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
Atraso injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;
Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;
Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
Falta de esmero e desleixo no cumprimento das atribuições contratuais e estas resultarem em prejuízos a coletividade;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoantes o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA NONA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves - Pr., 22 de dezembro de 2016.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 08.053.975/0001-90
NELSON CORTEZ TORRES
REPRESENTANTE
Testemunhas:
ANDRE LUIS CRIPA
CPF: 059.846.049-73
MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO
CPF: 018.791.419-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
Reeditado e republicado por incorreção.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2014.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o Segundo termo aditivo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA-ME.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.831.174/0001-50, com sede à Avenida Paraná, nº 1399, Fundos, Jardim Imperial, no município de Perobal, Estado do Paraná, CEP: 87.538-000, neste ato representada pela sócia administradora o Sr. ª ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 9.419.669-8 Expedido pela SSP/PR, CPF nº 063.934.169-12, residente e domiciliada no município de Perobal, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 053/2014, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis) a contar da vigência contratual constante no contrato primitivo, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados. Inclui-se um reajuste de 25% do valor total, ficando reajustado um valor de 15.000,00 (quinze mil reais), fica o valor global da CLÁUSULA QUARTA - parágrafo primeiro do contrato n° 096/2014 devidamente acrescentado do valor suprido na CLÁUSULA primeira deste aditivo.
Parágrafo Único – Ficando alterado o valor global em consequência do acréscimo de 25%, o valor do presente contrato constitui na importância global de 75.000,00(setenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas necessárias correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original n.º 096/2014.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
FRANCISCO ALVES – PR, 26 DE OUTUBRO DE 2016.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ nº 10.831.174/0001-50
Contratada
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA Representante
TESTEMUNHAS:
ANDRE LUIS CRIPA MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO
CPF: 059.846.049-73 CPF: 018.791.419-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 405/2016
Data: 23.12.2016
Ementa: revoga integralmente a Portaria nº 257/2015 referente gratificação de função a servidora pública municipal nos termos da Lei nº 1.809/2013, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 1.809/2013, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2013006559,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 257/2015 de 29.07.2015, referente a gratificação atribuída a servidora, a partir de 31 de dezembro de 2016, conforme a seguir:
I - No âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social:
Servidor/matrícula Função – Lei Municipal 1.809/2013
Maria Valdir da Silva de Santana/ 18848-4 Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31 de dezembro de 2016.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 440/2016
Data: 22.12.2016
Ementa: regulamenta dispositivos do Código Tributário do Município de Guaíra – Estado do Paraná, que dispõe sobre o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de Terras Agrícolas, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Nº 01/2006 de 22/12/2006 (Código Tributário do Município), e, considerando o memorando sob o nº 2015001481,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida como Tabela mínima de Tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI das Terras Agrícolas, localizadas na Zona Rural, no âmbito do Município de Guaíra – Paraná, os valores médios apurados anualmente pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, SEAB/PR.
Parágrafo único. O valor da Tributação será aquele apurado pela administração tributária com base na referida Tabela ou o da transação imobiliária efetivada, se este for maior.
Art. 2º Os valores das Terras Agrícolas, localizadas na Zona Rural, serão apuradas pelo Departamento de Tributação, conforme classificação por características de solo e utilização do mesmo, descritos no anexo único, e valores apontados na tabela DERAL/SEAB em vigência.
Art. 3º Para os casos em que o proprietário discordar com o enquadramento das características dos imóveis rurais aplicadas pela administração tributária, poderá apresentar Laudo de Uso e Ocupação de Solo, emitido por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Anexo único
Ref. Decreto nº 440/2016 de 22.12.2016
TABELA DE REFERENCIA DAS CARACTERISTICAS E UTILIZAÇÃO DE SOLO DOS IMOVEIS AGRICOLAS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUAIRA – PR, PARA FINS DE ITBI

Item	Nomenclatura – RFB	Nomenclatura DERAL
01	Lavoura – Aptidão boa	Terra Roxa mecanizada
02	Lavoura – Aptidão regular	Terra Arenosa mecanizada
03	Lavoura – Aptidão restrita	Terra Roxa não mecanizável
04	Lavoura – Aptidão restrita	Terra Arenosa não mecanizável
05	Pastagem Plantada	Terra Roxa mecanizada
06	Pastagem Plantada	Terra arenosa mecanizada
07	Pastagem Natural	Terra Roxa/arenosa não mecanizável
08	Silvicultura	Terra Roxa mecanizada
09	Silvicultura	Terra arenosa mecanizada
10	Preservação da Fauna e Flora	Terra roxa/arenosa não mecanizável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 197/2016
Pregão Presencial n° 058/2016
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO DE QUEIROZ SOUZA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.920.009 SSP/PR e CPF/MF nº 412.927.829-00, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA SUELI DA SILVA EUFLAUSINO 04623065936, inscrita no CNPJ sob n.º 22.986.875/0001-47, com sede a Rua Monte Belo, n° 1015, CEP 87530-000, Icaraíma, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Maria Sueli da Silva Euflausino, portadora do RG n° 8.472.573-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 046.230.659-3 doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula terceira do contrato de prestação de serviços 197/2016 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Março de 2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93".
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Dezembro de 2016.
- PAULO DE QUEIROZ SOUZA -
- Prefeito Municipal -
MARIA SUELI DA SILVA EUFLAUSINO 04623065936
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Meire Lucia Bezerra
RG.5.915.646-2
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 183/2015
Inexigibilidade 011/2015
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO DE QUEIROZ SOUZA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.920.009 SSP/PR e CPF/MF nº 412.927.829-00, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585, Sala 12 e 13, Centro, CEP. 88.320-000, em Ilhota, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Serviços Sr. Silvio Luis Strozzi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3251574-6/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a clausula terceira do contrato 183/2015 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 31/03/2017, contado a partir da data de 01/01/2017, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período".
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de dezembro de 2016.
- PAULO DE QUEIROZ SOUZA -
- Prefeito Municipal -
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Meire Lucia Bezerra
RG.5.915.646-2
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 021/2016, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:
Nº EMPRESA
1 BRAZZALE & FILHOS LTDA
2 CONSTRUÇÕES CIVIS ICARAÍMA LTDA
Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Icaraíma, 22 de Dezembro de 2016.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE: Nelson de Queiroz Souza ____________________
SECRETARIO: Meire Lucia Bezerra ____________________
MEMBROS:
Claudete Rodrigues Nunes Campos ____________________
João Gilson Prado
Joyce da Silva Francisco ____________________
Heber Zequini ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 0293/2016
DATA – 22/12/16
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Rosangela Romão Dias, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a contar de 02/01/17 a 31/01/17.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0294/2016
DATA – 22/12/16
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Antonio Zambon, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a contar de 02/01/17 a 31/01/17.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0295/2016
DATA – 22/12/16
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Luiz Antonio Beltrão, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a contar de 02/01/17 a 31/01/17.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.339/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Especial por anulação de dotação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06.00 SECRET. OBRAS SERV. PÚBLICO E RODOVIÁRIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0002.1.038 GARAGEM MUNICIPAL
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.200.000,00
15.451.0005.1.092 Drenagem Urbana - Galerias
06.00 SECRET. OBRAS SERV. PÚBLICO E RODOVIÁRIO
06.01 DIVISÃO DE OBRAS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 760.000,00
Fonte de Recurso 618 Pavimentação de Vias Urbanas Drenagem e Garagem - 2015
TOTAL 1.960.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06.00 SECRET. OBRAS SERV. PÚBLICO E RODOVIÁRIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0002.1.038 GARAGEM MUNICIPAL
4.4.90.51.00 1090 Obras e Instalações 1.200.000,00
Fonte de Recurso 619 Garagem Municipal -2015
06.00 SECRET. OBRAS SERV. PÚBLICO E RODOVIÁRIO
06.01 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.092 Drenagem Urbana - Galerias
4.4.90.51.00 1091 Obras e Instalações 760.000,00
Fonte de Recurso 620 Drenagem Urbana – 2015
TOTAL 1.960.000,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.340/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por anulação de dotaçãoe dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Anulação de Dotaçãono corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
12.00 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
12.01 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
092720030.2.078 Aposentadorias e Pensões de Icaraíma
3.3.20.93.00 Indenizações e Restituições 2.360,00
Fonte de Recurso 040 Regime Próprio de Previdência Social – Exercício Corrente
Total 2.360,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
12.00 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
12.01 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
092720030.2.078 Aposentadorias e Pensões de Icaraíma
3.1.90.13.00 003 Obrigações Patronais 2.360,00
Fonte de Recurso 040 Regime Próprio de Previdência Social – Exercício Corrente
Total da Redução 2.360,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.341/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016 inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.03 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES
27.812.0018.1.094 MELHORIA E AMPLIAÇÃO NO GINASIO DE ESPORTES DE ICARAÍMA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 250.000,00
FONTE 791 INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA AMPLIAÇÃO F 791
TOTAL GERAL 250.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
791 INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA AMPLIAÇÃO F 791 250.000,00
TOTAL 250.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.342/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016 inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória
09.00 SECRETÁRIA AGRICULTURA E TURISMO
09.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA
20.606.0006.2.140 Recuperação da Trafegabilidade em 20 Km de Estradas Rurais Municipais
FONTE: 793 – CONVENIO AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL 2016 F 793
3.3.20.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 2.000,00
Total da Suplementação 2.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
793 CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL 2016 F 793 2.000,00
TOTAL 2.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº.4009/2016
CONCEDE férias a servidores públicos municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Bem Estar Social, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Adriana Barbosa de Brito	01/09/2014 à 31/08/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
02	Aurea Lucia Timidati Delai	10/09/2015 à 09/09/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
03	Cristiane Gastaldim	01/01/2016 à 31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
04	Edileusa Mendes dos Santos Costa	10/09/2015 à 09/09/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
05	Gislane Lazari	08/03/2015 à 07/03/2015	16/01/2017 à 14/02/2017
06	Marcela Ferreira das Neves	25/03/2015 à 24/03/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
07	Sebastião Fernandes Ribeiro	01/01/2016 à 31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
08	Vanuza Soares da Silva	19/01/2016 à 18/01/2017	02/01/2017 à 31/01/2017
09	Waldelaine R. de A. de Souza	01/01/2011 à 31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
SIDINEI DELAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 123/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fls. 078 e 079, juntado anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto nos itens nº 02, 03, 04, 05 e 07, a empresa PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
Maria Helena, 22 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.571/2016
SÚMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR e o FUNDO MUNICIPAL DDE TURISMO, e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Para implementar a política municipal para desenvolvimento do turismo no Município de Altônia, fica criado no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, com sigla "COMTUR", como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo conjunção entre o poder público municipal e a sociedade civil.
Art. 2º. O Município de Altônia, promoverá o lazer e o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
Art. 3º. O COMTUR, tem por objetivo, formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística e de lazer no município.
Art. 4º. A política municipal de turismo, compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo e ao lazer, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
Art. 5º. O executivo municipal, através do órgão ora criado, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas no município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.
Art. 6º. O COMTUR, será composto de 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02(dois) anos e permitida uma recondução por igual período.
Art. 7º. O COMTUR, terá a seguinte composição:
a) – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO
I - 02 (dois) Representantes do Executivo Prefeito Municipal;
II - 01 (um) Representante de Consórcios Públicos da área ambiental ou turística;
III - 01 (um) Representante de órgão federal da área ambiental ou turística;
b) – REPRESENTANTE DO SETOR PRIVADO:
II - 02 (dois) Representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis, pousadas, áreas de lazer, restaurantes, lanchonetes, bares, atrativos turísticos e similares;
III - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Altônia – ACEA;
IV - 01 (um) Representante de Sindicatos, de entidades ou associações de prestação de serviços com ou sem fins lucrativos.
§ 1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.
§ 2º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples, designado por Decreto Municipal, juntamente com os demais membros do Conselho.
§ 3º. As funções do membro do COMTUR, não serão remunerados e serão considerados de caráter relevante para o Município.
Art. 8º. Ao COMTUR compete:
I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo e lazer;
II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e de lazer no Município;
III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo e o lazer ou adotem medidas que neste mesmo possam ter implicações;
IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Altônia, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação e desenvolvimento do turismo;
VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e ao lazer;
X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico no Município;
XI – implementar e desenvolve r convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo e/ou de lazer, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
XII – propor convênios com instituições financeiras, públicas e privadas, visando o desenvolvimento do turismo;
XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
XIV – examinar, analisar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhes forem destinados;
XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
XVII – organizar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 9º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o art. 8º desta Lei.
§ 1º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços prestados eventualmente, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados à atividades mencionadas no art. 8º desta Lei.
§ 2º. Os recursos eventualmente disponíveis no FUMTUR, serão geridos pelo Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, mediante aprovação do COMTUR;
§ 3º. Qualquer irregularidade cometida pelo Presidente do COMTUR na administração dos recursos do FUMTUR, ensejará a destituição do Presidente do Cargo, pelo Prefeito Municipal, que solicitará aos demais membros do COMTUR a imediata escolha de novo Presidente.
Art. 10. Constituirão receitas do FUMTUR:
I – Os valores referentes a espaços públicos para eventos de cunho de turismo e de lazer e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
II – O produtor da venda de publicações turísticas editadas pelo próprio poder público;
III – Oriundas de receita orçamentária do Município, previstas ou de créditos especiais que lhes forem destinadas, até o percentual de 1% (um por cento);
IV – a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
V p- doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII – produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX – os rendimentos resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis; e,
X – outras rendas eventuais.
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial fica revogado a Lei nº. 220/1998 de 06.11.1998.
Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos, 22 dias do mês de novembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.561/2016
Súmula: Institui a Tribuna Livre como item constante da Ordem dos Trabalhos da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Altônia – PR.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º - Fica instituída nesta Câmara Municipal, a TRIBUNA LIVRE como item constante da Ordem dos Trabalhos da Sessão Ordinária, que terá lugar entre o Expediente e a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.
Art. 2º - A Tribuna Livre acontecerá na Terceira Sessão Ordinária de cada mês do ano legislativo.
§ 1° - o orador inscrito na Tribuna Livre fará uso da palavra logo após a leitura dos expedientes do dia, antecedendo o pronunciamento dos vereadores inscritos;
§ 2° - O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, podendo ser concedido 01 (um) minuto para considerações finais.
§ 3° - Poderá o Presidente conceder maior tempo para considerações finais, se assim entender necessário, de acordo com os apartes realizados durante o pronunciamento do orador da Tribuna Livre;
§ 4° - O mesmo interessado poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas 01 (uma) vez por semestre, em um total máximo de 02 (duas) vezes a cada ano legislativo;
§ 5º - O pronunciamento do orador não será consignado em ata, mas sim guardado em arquivo de áudio e permanecerá arquivado nessa casa de leis.
Art. 3º - Poderá fazer uso da Tribuna Livre para discorrer sobre assuntos de relevância pública qualquer cidadão Altoniense.
§ 1º - O uso da palavra na Tribuna Livre deve obedecer aos princípios de civilidade e decoro apropriados ao Plenário, vedando-se o uso de expressões chulas, caluniosas, imorais, preconceituosas; ou que propague a violência, subversão da ordem pública ou de práticas criminosas; ou ainda desrespeitosas para com o Poder Legislativo e seus Vereadores, bem como deve ater-se ao assunto previamente estabelecido.
§ 2° - O orador inscrito para fazer uso da Tribuna Livre deverá apresentar-se convenientemente trajado, não sendo permitido o uso de bermudas, camisetas regata e bonés.
§ 3° - O número de Participantes da Tribuna Livre por Sessão será estabelecido pela Mesa Diretiva, no máximo de 02 (dois) inscritos, podendo, inclusive, ser suprimida sempre que a Ordem do Dia recomendar.
Art. 4º - Os interessados em ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento, cujo modelo encontra-se no anexo I, dirigido à Presidência, devendo ser protocolado na Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1° - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente e a entidade que representa, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, que deverá sempre ser de interesse coletivo do Município, sob pena de indeferimento, sendo vedado o uso da Tribuna para tratar de questões pessoais, particulares e de cunho político partidário.
§ 2º - a ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão;
§ 3º - a análise para autorização do uso da Tribuna Livre será efetuada pela Mesa Diretiva, que deliberará sobre o deferimento do respectivo Requerimento, com a devida justificativa;
§ 4º - deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer para fazer o uso da Tribuna.
§ 5º - se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.
Art. 5º – Somente será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.
Art. 6º – Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no parágrafo 2º do artigo 4º, atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentar.
§ 1° - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.
§ 2º – O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.
§ 3º – Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a mesa diretiva convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.
Art. 7º – O orador que desrespeitar a linguagem e o decoro parlamentar, assim como as demais imposições desta Lei, terá suspenso o direito de uso da Tribuna Livre no período de 12 (doze) meses, e em caso de reincidência, ficará impedido do uso da Tribuna na legislatura vigente.
Art. 8º – Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.
Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos, 21 dias do mês de outubro de 2.016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.564/2016
SÚMULA: Denomina por RUA BATISTA BARONI, o prolongamento de trechos da Estrada Circular da Cidade de Altônia que especifica e dá outras providencias.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica denominado por RUA BATISTA BARONI, o prolongamento dos seguintes trechos da Estrada Circular da Cidade de Altônia:
I - Trecho localizado entre o Trevo de Acesso à PR-490 (Praça Nilson Stábile – Lei nº. 1.082/2010), e a Rua Batista Baroni do Conjunto Habitacional Joaquim Antonio da Luz (Lei nº. 100/1994);
II - Trecho localizado entre Rua Batista Baroni do Conjunto Habitacional Joaquim Antonio da Luz (Lei nº. 100/1994), até o Lote nº. 269, da Gleba Altônia desta cidade.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial fica revogada a Lei nº. 1.335/2014 de 23.01.2014.
Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos, 11 de Novembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.587/2016
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso Área Pública do Município que especifica à empresa: ÉRICA ADRIANA SERGIO DE SOUZA e dá outras providencias.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Área Pública, com base na Lei nº. 1.382/2014 de 11.09.2014, para a Empresa: ÉRICA ADRIANA SERGIO DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 26.536.571/0001-39, Microempreender Individual, com sede à Avenida 7 de Setembro, 472 - Centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR.
Art. 2º. A Área Pública objeto da Cessão e Uso é uma área de terras de 22,20 m2, localizada no canteiro central da Avenida 7 de Setembro, entre a Praça Carlos Gomes e a Rua Santos Dumont - Centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, sobre o qual se acha construído um quiosque medindo 22,20 m2, conforme croqui em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 3º. A Área Pública objeto da Cessão e Uso, será destinado à instalação e funcionamento de um quiosque com o ramo de atividade: Lanchonete, casa de chá, suco e similares denominada: ÉRICA ADRIANA SERGIO DE SOUZA.
Art. 4º. O Termo de Permissão de Uso de Área Pública de que trata esta Lei, somente terá validade enquanto o proprietário desenvolver suas atividades comerciais de acordo com o artigo anterior no local autorizado.
Parágrafo Único - Em caso de falecimento do proprietário do quiosque detentor deste Termo de Permissão de Uso de Área Pública, poderá dar continuidade ao funcionamento do quiosque, por seus sucessores, (cônjuge, pai ou mãe e filhos), desde que devidamente autorizada pela Divisão de Indústria e Comércio, mediante Termo de Transferência de Titular do Termo de Permissão de Uso de Área Pública.
Art. 5º. O permissionário de uso de área pública para quiosque ou similares obrigar-se á:
I. manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento;
II. utilizar apenas a área dimensionada no Termo de Permissão de Uso;
III. portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente;
IV. quitar até o vencimento, a Taxa de Alvará de Licença e outros emolumentos, apresentando os respectivos comprovantes na Divisão de Industria e Comércio.
V. Reformar a pintura interna e externa do quiosque no mínimo a cada 03(três) anos.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inadimplência por falta de pagamento de Taxa de Alvará de Licença, ou outras taxas atinentes ao Microempreendedor Individual, o estabelecimento poderá ser fechado imediatamente pelo fiscal municipal.
Art. 6º. Nos quiosques, não serão permitidos a comercialização dos seguintes produtos:
I. armas e munições;
II. inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
III. pássaros e animais silvestres e domésticos;
IV. equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;
V. produtos usados;
VI. móveis industrializados;
VII. materiais de construção;
VIII. joias, pedras preciosas, lapidadas ou "in natura" e perfumes, exceto essências naturais;
IX. armas de brinquedo;
X. bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
XI. cigarros;
XII. quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Divisão de Indústria e Comércio ou da Vigilância Sanitária, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.
Art. 7º. Os quiosques não poderão ficar fechados por mais de 15 (quinze) dias, sem a prévia comunicação formal à Divisão de Indústria e Comércio, sob pena de notificação para demolição do quiosque e os equipamentos internos serem apreendidos pela Prefeitura, sem direito à indenização.
Art. 8º. O prazo do Termo de Cessão e Uso desta Área Pública será, por tempo indeterminado, ou até que quando o poder público necessitar dessa área para uso público ou quando o Cessionário não respeitar quaisquer das clausulas deste instrumento, devendo nesse caso ser notificado o Cessionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para desocupar a referida área pública.
Parágrafo Único – No caso de desinteresse da empresa na continuidade de exploração da atividade no quiosque, este deverá comunicar a Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir e efetuar a demolição do quiosque e em consequência retirar os materiais resultantes da demolição, deixando o local limpo e em condições de uso público.
Art. 9º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Área Pública, ter conhecimento integral do contido na Lei nº. 1.382/2014 de 11.09.2014, e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 173/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: Homologa a Resolução Nº 01/2016, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN do Município de Cafezal do Sul, relativo ao período 2016/2019, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em todos os seus termos.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.588/2016
SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Amortização de déficit atuarial do RPPS/ FAPESPAL, com base no Parecer Atuarial do exercício de 2015 e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial por aporte, com base no exercício de 2015, ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia – FAPESPAL, cujo relatório passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 2º. O valor do passivo atuarial do Município de Altônia em 2.016 é de R$97.850.779,92 (noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao tempo de serviço passado dos servidores, que deverá ser amortizado pelo presente Plano de Amortização pelos próximos 25 anos, cujo aporte financeiro inicial mensal em 2016, é de R$216.493,72 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), que representa uma alíquota de 23,78% (vinte e três vírgula setenta e oito por cento).
Art. 3º. A Alíquota de contribuição normal é fixada em 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) do ente municipal, para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e até 1,00% (um por cento), para atendimento das despesas administrativas.
Art. 4º. A alíquota de contribuição normal do servidor fica fixada em 11,00% (onze por cento).
Art. 5º. Para equacionamento do passivo atuarial ou tempo de serviço passado, a cargo deste Município, fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Técnico apresentado na reavaliação atuarial, com aportes mensais inicial em 2016, no valor inicial de R$216.493,72 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), parcelado em 25(vinte e cinco) anos, conforme estabelecido no art. 18 da Portaria MPAS Nº. 403/2008 e conforme plano a seguir:
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

ANO	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Anual	Déficit Atuarial Final	Valor do Aporte mensal	CS % da Folha de salários
2016	97.850.779,92	2.597.924,68	95.252.855,24	216.493,72	23,78%
2017	100.968.026,56	2.945.359,34	98.022.667,21	245.446,61	26,96%
2018	103.904.027,25	4.357.140,655	99.546.886,59	363.095,05	39,89%
2019	105.519.699,79	5.768.921,96	99.750.777,83	489.076,83	52,82%
2020	105.735.824,50	7.180.703,27	98.555.121,22	598.391,93	65,75%
2021	104.468.428,50	8.592.484,58	95.875.943,92	716.040,38	78,68%
2022	101.628.500,55	8.592.484,58	93.036.015,97	716.040,38	78,68%
2023	98.618.176,93	8.592.484,58	90.025.692,35	716.040,38	78,68%
2024	95.427.233,89	8.592.484,58	86.834.749,30	716.040,38	78,68%
2025	92.044.834,26	8.592.484,58	83.452.349,68	716.040,38	78,68%
2026	88.459.490,66	8.592.484,58	79.867.006,08	716.040,38	78,68%
2027	84.659.026,44	8.592.484,58	76.066.541,86	716.040,38	78,68%
2028	80.630.534,37	8.592.484,58	72.038.049,79	716.040,38	78,68%
2029	76.360.332,78	8.592.484,58	67.767.848,20	716.040,38	78,68%
2030	71.833.919,09	8.592.484,58	63.241.434,51	716.040,38	78,68%
2031	67.035.920,58	8.592.484,58	58.443.436,00	716.040,38	78,68%
2032	61.950.042,16	8.592.484,58	53.357.557,58	716.040,38	78,68%
2033	56.559.011,03	8.592.484,58	47.966.526,45	716.040,38	78,68%
2034	50.844.518,04	8.592.484,58	42.252.033,45	716.040,38	78,68%
2035	44.787.155,46	8.592.484,58	36.194.670,88	716.040,38	78,68%
2036	38.366.351,13	8.592.484,58	29.773.866,55	716.040,38	78,68%
2037	31.560.298,54	8.592.484,58	22.967.813,96	716.040,38	78,68%
2038	24.345.882,80	8.592.484,58	15.753.398,22	716.040,38	78,68%
2039	16.698.602,11	8.592.484,58	8.106.117,53	716.040,38	78,68%
2040	8.592.484,58	8.592.484,58	0,00	716.040,38	78,68%

Art. 6º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.
Art. 7º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de amortização, as alíquotas de contribuição do ente deverão ser revistas por meio de Lei aprovada pelo Poder Legislativo.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.492/2015 de 04.12.2015.
PAÇO MUNICIPAL, VEREADOR PEDRO DE PAIVA, aos, 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.589/2016
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o Loteamento Urbano denominado "JARDIM RESIDENCIAL PORTO SEGURO", da cidade de Altônia, Município e Comarca de Altônia - PR, e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Altônia, a aprovar o Loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL PORTO SEGURO", projetado sob o Lote nº 388-A388-C/389-C-Remanescente/388-B/389-B-Remanescente, fusão dos lotes nºs. 388-A/388-C/389-C-Remanescente e 388-B/389-B-Remanescente, da GLEBA ALTÔNIA, deste Município e Comarca de Altônia – PR, Matrícula nº. 15.376, do Livro nº. 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia - PR.
Art. 2º. O Loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL PORTO SEGURO", autorizado por esta Lei, projetado no 388-A388-C/389-C-Remanescente/388-B/389-B-Remanescente, fusão dos lotes nºs. 388-A/388-C/389-C-Remanescente e 388-B/389-B-Remanescente, da GLEBA ALTÔNIA, está situado na área de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município e Comarca de Altônia – PR, é de propriedade da empresa: LOTEADORA PALOZI & PIMENTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 18.122.975/0001-58, com o ramo de atividade principal: Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis e como atividade secundárias: Compra e Venda de Imóveis Próprios, com sede à Avenida Nelson Bernabe de Melo, 443 – Sala : "A", Jardim Novo Horizonte – CEP: 87.555-000, São Jorge do Patrocínio – Pr.
Art. 3º. O Loteamento "JARDIM RESIDENCIAL PORTO SEGURO", está dividido em:
I – 14 (quatorze) quadras, numeradas de 01 e 14, com um montante de 121 (cento e vinte e um) lotes urbanos comercializáveis, uma área institucional(área verde) e uma área institucional, sendo assim distribuídos:

Quadra	Nº DE LOTES COMERCIALIZÁVEIS E AREAS INSTITUCIONAIS	Área em (m2)
01	04 LOTES	983,20
02	06 LOTES	2.378,40
03	08 LOTES	2.394,00
04	08 LOTES	2.394,00
05	08 LOTES	2.394,00
06	12 LOTES	3.515,60
07	08 LOTES	2.394,00
08	08 LOTES	2.394,00
09	08 LOTES	2.394,00
10	11 LOTES	
+ 01 AREA INSTITUCIONAL (ÁREA VERDE) LOTE Nº. 12	2.995,20	
1.157,80		
11	08 LOTES	2.394,00
12	08 LOTES	2.276,40
13	18 LOTES	4.788,00
14	06 LOTES	
+ ÁREA INSTITUCIONAL – LOTE nº. 14	1.695,40	3.087,00
TOTAL DE ÁREA DE LOTES..		39.635,00

II – Áreas destinadas ao Sistema de Circulação e Passeio público, composto de 13(ruas) projetadas, 01 (uma) Faixa de Alargamento da Rua Antonio Munhoz, e uma Faixa de Alargamento da Rua Belino Zandonadi, perfazendo se uma área total de 19.677,50 m2, assim distribuídos e denominados:

ÁREA DE CIRCULAÇÃO	NOME DA RUA	ÁREA (M2)
RUA PROJETADA "A"	RUA EDUARDO JOANNES HORWAT	5.686,50
RUA PROJETADA "B" – TRECHO: 1	RUA SEGUNDO NERONI	684,00
RUA PROJETADA "B" – TRECHO: 2	RUA SEGUNDO NERONI	285,30
RUA PROJETADA "C"	RUA PEDRO GIANINI	684,00
RUA PROJETADA "D"	RUA JOSÉ FABRI	684,00
RUA PROJETADA "E" – TRECHO: 1	RUA JOÃO MACARI	684,00
RUA PROJETADA "E" – TRECHO: 2	RUA JOÃO MACARI	273,60
RUA PROJETADA "F"	RUA DOMINGOS NAVARRO SEGURA	684,00
RUA PROJETADA "G"	RUA ANTONIO CAMILO	684,00
RUA PROJETADA "H" – TRECHO: 1	RUA ANGELINA PIROLO BARONI	684,00
RUA PROJETADA "H" – TRECHO: 2	RUA ANGELINA PIROLO BARONI	1.368,00
RUA PROJETADA "I" – TRECHO: 1	RUA AFONSO RODRIGUES	684,00
RUA PROJETADA "I" – TRECHO: 2	RUA AFONSO RODRIGUES	1.368,00
FAIXA DE ALARGAMENTO DA RUA ANTONIO MUNHOZ	RUA ANTONIO MUNHOZ	4.622,40
FAIXA DE ALARGAMENTO DA RUA BELINO ZANDONADI	RUA BELINO ZANDONADI	601,70
TOTAL DE ÁREA DE RUAS..		19.677,50

Art. 4º. O Loteamento de que trata esta Lei, atende as disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar nº. 006/2009 de 03.09.2009 com as alterações da Lei Complementar nº. 002/2014 de 20.03.2014 e a Lei Federal nº. 6.766 de 19.12.1979, e a cujas exigências mínimas foram cumpridas pelo interessado;
Art. 5º. Os Projetos da rede de distribuição de água, da rede de energia elétrica e iluminação pública, e de Galeria de Águas Pluviais, já aprovadas pela SANEPAR, COPEL e INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, deverão ser instaladas de conformidade com as normas e exigências daquelas empresas, no prazo máximo de 02(dois) anos da data de aprovação do Loteamento, por Decreto do Executivo Municipal, e de acordo com o cronograma de obras, que deverá fazer parte integrante do Decreto de aprovação do Loteamento.
Art. 6º. Será incorporada ao Patrimônio Público Municipal, por meio de abertura de matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, as áreas de terras destinadas ao sistema de circulação (ruas e calçadas), com área total de 19.677,50 m2, a AREA INSTITUCIONAL (ÁREA VERDE) LOTE Nº. 12 da Quadra nº. 10, a ÁREA INSTITUCIONAL III – Lote nº. 14 da Quadra nº. 14, a FAIXA DE ALARGAMENTO DA RUA ANTONIO MUNHOZ com área de 4.622,40 m2 e a FAIXA DE ALARGAMENTO DA RUA BELINO ZANDONADI, com área de 601,70 m2.
Art. 7º. As matrículas referentes às ruas, faixas de alargamento e áreas institucionais serão abertas em nome do Município de Altônia, cabendo à custas aos loteadores.
Art. 8º. É fixado o prazo de 180 dias, contados da publicação do Decreto de Aprovação, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.
Art. 9º. As empresas terão um prazo de até 02(dois) anos, para a execução das obras de infraestrutura urbana, dispostas no art. 5º, bem como para a demarcação dos lotes, arborização urbana, pavimentação asfáltica de ruas, nivelamento de área de calçadas e pavimentação de calçadas conforme previsto na LC. 002/2014, que deverão ser executadas de acordo com Cronograma de Execução que deverá fazer parte integrante do Decreto de aprovação do Loteamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Loteadora deixar de cumprir os prazos dispostos no Cronograma de Obras, deverá sujeitar-se à execução da Caução, que deverá constar no Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Loteador e a Prefeitura Municipal, bem como os compradores dos lotes poderão suspender os pagamentos das prestações, caso houver, que passarão a ser depositadas em juízo mensalmente.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2.016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL
Inexigibilidade 003/2016
PL 049/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
MIORANDO & CIA LTDA- EPP, CNPJ 03.969.016/0001-03,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA HORA NACIONAL" PARA O DIA 31/12/2016 (RÉVEILLON), NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
MIORANDO & CIA LTDA- EPP, CNPJ 03.969.016/0001-03,
ENIO CARLOS MIORANDO
22/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 174/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo o disposto na Lei nº 813/2015 – LOA de 02/12/2015,
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2016, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO (NATUREZA DA DESPESA - AÇÃO)	ÓRGÃO	FUNC.PROGR.	NAT.	FONTE	VALOR
FOLHA DE PG - RECURSO PAB	05.02	10301.1500.2022	319011	495	60.000,00
ENCARGOS SOCIAIS - RECURSO PAB	05.02	10301.1500.2022	319013	495	20.000,00
MATERIAL DE C. - RECURSO PAB	05.02	10301.1500.2022	339030	495	134.000,00
SERVIÇOS PJ - RECURSO PAB	05.02	10301.1500.2022	339039	495	200.000,00
TRANSF. A CONSORCIO - RECURSO PAB	05.02	10301.1500.2048	317170	495	9.000,00
TRANSF. A CONSORCIO - RECURSO PAB	05.02	10301.1500.2048	337170	495	37.000,00
TOTAL					460.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos:
a) Do superávit financeiro do exercício anterior apurado para a fonte 495 - Atenção Básica no valor de R$ 28.051,79;
b) Do excesso pela tendência de arrecadação para a fonte 495 - Atenção Básica no valor de R$ 431.948,21;
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, Programação Financeira da Receita e nos anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 222/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 044/2014, DE 30.04.2014, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 044/2014, de 30 de abril de 2014, que designou a Servidora CLEIDE PORTILHO SPINHASSO, inscrita na CI/RG sob n.º 5.267.589-9 SSP/PR e CPF sob n.º 750.204.759-04, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 005/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 005/2013, de 02 de janeiro de 2013, que designou a Servidora ADVANETE PEREIRA LIMA ROCHA, inscrita na CI/RG sob n.º RG nº. 4.323.921-0 SSP/PR e CPF nº 727.778.939-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, para exercer a função gratificada de CHEFE DAS DIRETRIZES DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 224/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 037/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 037/2014, de 09 de abril de 2014, que designou a Servidora ELIANE DA SILVA ROCHA CAVALCANTI, inscrita na CI/RG sob n.º 8.017.011-4 SSP/PR e CPF sob n.º 030.788.329-96, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MONITORA DE CRECHE, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Ignês Mendes Sanches, localizada na sede do Município, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 225/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 032/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 032/2016, de 29 de fevereiro de 2016, que designou a Servidora ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS, inscrita na CI/RG n.º 9.150.473-1 SSP/PR e CPF n.º 038.731.099-13, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, para exercer a função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SOUZA NAVES, localizada na sede do Município, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 226/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 027/2013, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 027/2013, de 1º de fevereiro de 2013, que designou a Servidora CÁSSIA BOSCARIOLI PEREIRA, inscrita na CI/RG sob n.º 6.514.074-8 SSP/PR e CPF sob nº 024.107.859-80, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Municipal FRANKLIN D. ROOSEVELT, localizada no Distrito de Guaiporã, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 227/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 076/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 076/2013, de 09 de maio de 2013, que designou a Servidora LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA, inscrita na CI/RG sob nº 6.782.900-0 SSP/PR e CPF sob nº 997.472.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, para exercer a função gratificada de Pedagoga – 20 horas, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 228/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 074/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTONIO DE PÁULA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 074/2013, de 09 de maio de 2013, que designou a Servidora ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA NASCIMENTO, inscrita na CI/RG sob nº 3.479.608-2 SSP/PR e CPF sob nº 513.035.159-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, para exercer a função gratificada de Pedagoga – 20 horas, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ALFA HOME CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 10.981.857/0001-93 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para LOTEAMENTO URBANO a ser implantada NA GLEBA 01, SETOR 05 DA COLÔNIA TAPEJARA, LOTE DE TERRA B-1, MUNICPIO DE TAPEJARA/PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ALFA HOME CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 10.981.857/0001-93 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO URBANO - RESIDENCIAL ALFA II a ser implantada NA GLEBA 01, SETOR 05 DA COLÔNIA TAPEJARA, LOTE DE TERRA B-1, MUNICPIO DE TAPEJARA/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 438/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$285.817,84 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), destinados a suplementar dotações diversas do orçamento corrente do Executivo Municipal, com recursos da repatriação do exterior.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 066, de 13/12/2016 (LEI ESPECIFICA) - Publicada em 15/12/2016.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.
DECRETA:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$285.817,84 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), destinados a suplementar dotações diversas do orçamento corrente do Executivo Municipal, com recursos da repatriação do exterior repassada pelo Governo Federal, na seguinte dotação orçamentária:
03.00 – CHEFIA DE GABINETE
03.01 – CHEFIA DE GABINETE
04.122.0004.2.035 – Manutenção da Chefia de Gabinete
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(213) 31.91.13.00 – obrigações patronais 3.700,00
06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
06.01- GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0004.2010- Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(0571) 31.90.13.00 – obrigações patronais.................................. 1.700,00
06.02- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2011 –Manutençao da Divisão de Serviços Gerais da Sec. De Administraçao
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(0652) 31.91.13.00 – obrigações patronais.................................. 7.600,00
(0660) 3.3.90.30.00 – material de consumo 50.000,00
(0100) 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – p. juridica........ 51.108,64
07.00 – SECRETARIA DE FAZENDA
07.02 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE
04.124.0005.2.018 – Manutenção da Divisão de Contabilidade
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(1090) 3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 4.000,00
08.00 – SECRETARIA DE OBRA,VIAÇAO E SERV. PUBLICO
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2.025 – Manutenção da Divisão Urbanos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(1472) 31.91.13.00 – obrigações patronais 3.800,00
08.03 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
15.451.0030.1.028 – Obras de infraestrutura urbana – vias urbanas
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(1590) 4.4.90.51.00 – obras e instalações 100.000,00
11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2.067 – Manutenção e encargos com Ensino Regular
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(3380) 3.1.90.05.00 – outros benefícios previdenciários do servidor 100,00
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2.076 – Manutenção e encargos com Ensino Regular – FUNDEB 60%
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(4110) 3.1.90.11.00 –vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 28.309,80
(4120) 3.1.90.13.00 –obrigações patronais 29.000,00
(4140) 3.1.91.13.00 –obrigações patronais 5.500,00
11.03 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0028.2.080 – Manutenção e encargos com a Divisão de Cultura
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(4331) 3.1.90.13.00 –obrigações patronais 200,00
(4332) 3.1.91.13.00 –obrigações patronais 300,00
11.04 – DIVISÃO DE ESPORTES
27.812.0053.2.082 - Manutenção e encargos com a Divisão de Esportes
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(4331) 3.1.90.13.00 –obrigações patronais 500,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR...
ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do provável excesso de arrecadação calculado das receitas da Fonte de Recursos Livres previstos para o exercício corrente - fonte 000 (artigo 43 – parágrafo 3º da Lei 4.320/64) conforme planilha de calculo (Anexo I)
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Fonte de Recursos 000 760.000,00
ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 034, de 29 de julho de 2015, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2016 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2016, nos termos do parágrafo único do art. 1º da presente lei.
ART. 4º - Fica alterada a Lei nº 073, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014/2017, onde o Programa instituído na presente lei fica acrescentado no Anexo I – Programações e Metas como ação, nos termos do parágrafo único do art. 1º da presente lei.
ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1184/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora JOSEFA LIMA SANTANA, RG. nº 6.880.527-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Diretor, do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Regulamentares, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 10/03/00 a 10/03/05 a contar do dia 02/01/17 a 01/04/17.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dia do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO N° 014, de 22 de Dezembro de 2016.
SÚMULA: Aprova a Reprogramação dos recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Incentivo Família Paranaense, PAIF Estadual – Programa de Atendimento Integral a Família Estadual, IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social, PAIF Federal – Programa de Atendimento Integral a Família Federal, IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal Gestão PBF Programa Bolsa Família, do ano de 2016 para o ano de 2017.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião ordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2016, Ata 012/2016, na qual o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e deliberou pela reprogramação dos recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, do ano de 2016 para o ano de 2017.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a Reprogramação dos recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Incentivo Família Paranaense, PAIF Estadual – Programa de Atendimento Integral a Família Estadual, IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social, PAIF Federal – Programa de Atendimento Integral a Família Federal, IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal Gestão PBF Programa Bolsa Família, do ano de 2016 para o ano de 2017.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31 de Dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso, 22 de Dezembro de 2016.
FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 002/2016 AO CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO Nº 035/2015 (2015.12.05.0112) CELEBRADO EM 07/04/2015, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, E COMO CONTRATADA A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Pelo presente TERMO ADITIVO a Prefeitura Municipal de Francisco Alves, inscrita no CNPJ sob nº. 77.356.665/0001-67, estabelecida a Rua Jorge Ferreira, 627 – CEP 87.570-000, Francisco Alves – PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0018-50, estabelecida Rua Barão de Saquarema, 243, Sala 12, Pavimento 02 – Bairro Centro, CEP: 28.990-000 - SAQUAREMA – RJ, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 07/04/2015, acima identificado, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Altera a cláusula 3 do presente contrato, passando a duração do contrato para o período de 01/01/2017 até 31/03/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Estando assim, justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
Francisco Alves, 30 de novembro de 2016.
Prefeitura Mun. de Francisco Alves
CONTRATANTE
Prefeito
GovernançaBrasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços
CONTRATADA
Testemunhas:
1. ___________________________
CPF
2. ___________________________
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 125/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$- 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil reais) tendo em vista a observar a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria nº 447 de 13 de setembro de 2002, da Secreta ria do Tesouro Nacional, Portaria nº 219 de 29 de abril de 2004 – STN, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00 SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
123610018.2.022 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
FONTE 104 – 25% DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS
98 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 120.000,00
101 – 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 15.000,00
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE SAÚDE
FONTE 303 – SAÚDE RECEITAS VINCULADAS 15%
243 – 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 8.000,00
255 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 30.000,00
103010012.2.013 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE
268 – 3.3.90.32.00 MATERIAL, B. OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 20.000,00
271 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA R$ 5.000,00
273 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 10.000,00
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
FONTE 495 – ATENÇÃO BÁSICA
103010012.2.012 MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE
248 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 50.000,00
256 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 100.000,00
103010012.2.013 MANUT. DAS ATIVID. DOS POSTOS DE SAÚDE
263 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 70.000,00
TOTAL..R$ 428.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes recursos:
a) provável excesso de arrecadação das fontes 104, 303 e 495 no valor de R$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil reais), em conformidade com o contido no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
TOTAL...R$ 428.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2016.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

2° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 137/2015**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 34/2015**, para contratação de empresa destinada ao fornecimento de Óleos Lubrificantes, Fluídos de Freios, Filtros Lubrificantes, Filtros de Combustível, Filtros de Ar, Filtros de Hidráulico, Filtro de Transmissão e ARLA 32, para os veículos da frota do Município de Alto Piquiri-Pr.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF: nº 622.478.249-00 e da CI-RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1374, Centro, nesta cidade, e a empresa **JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF: n° 10.944.757/0001-97, com sede na Avenida Curitiba, 528, Vila Operária, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF: n° 762.096.959-49 e da CI-RG: n° 5.782.687-8/SSP-PR, residente e domiciliado no Município de CAFEZAL DO SUL-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência- Fica aditivado por mais 188(cento e oitenta e oito) dias o prazo de vigência do presente CONTRATO, ficando o término de sua vigência o dia 30/06/2017, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 22 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR	*JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP*
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08	CNPJ/MF: nº 10.944.757/0001-97

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	*MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA* CI-RG: n° 5.782.687-8/SSP-PR CPF/MF: n° 762.096.959-49 REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

4° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 226/20**14, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 54/2014**, para contratação de empresa destinada à prestação de serviços de limpezas e coletas de lixos nos Distritos de Paulistânia e Mirante do Piquiri, por um período de 12 meses.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de Alto Piquiri-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR, e do CPF/MF: nº 622.478.249-000, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade, e a empresa **V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF: nº 17.176.640/0001-50, com sede na Avenida Duque de Caxias, 646, Distrito MIRANTE DO PIQUIRI, no Município de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada pelo Sr. **VIVALDO AURELIANO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário,** portador do CPF/MF: n° 854.786.019-34 e da CI-RG: n° 6.153.792-9/SSP-PR, residente e domiciliado no Município de ALTO PIQUIRI-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência-Fica aditivado por mais 4(quatro) meses o prazo de vigência do presente CONTRATO, ficando o término de sua vigência o dia 30/04/2017, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 22 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR	*V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME*
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08	CNPJ/MF: nº 17.176.640/0001-50

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	*VIVALDO AURELIANO DA SILVA* CI-RG: n° 6.153.792-9/SSP-PR CPF/MF: n° 854.786.019-34 REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000
CAFEZAL DO SUL - PR

Ratificação:

Onde se lê: Projeto de Lei nº012/2016

Leia-se: Projeto de Lei nº 016/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 134, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, convoca os senhores vereadores para duas sessões extraordinárias a serem realizadas nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2016, sendo às 08:30 horas, no recinto da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, para deliberarem em regime de urgência sobre a Pauta da Ordem do dia, constante da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei n.º 016/2016

SÚMULA: Desafeta áreas públicas e autoriza o executivo a formalizar permuta de área pública na forma do Art. 18 parágrafos 5.º e 6.º da Lei 575 de 22 de Dezembro de 2009, inseridos pela Lei 736 de 07 de junho de 2013.

INICIATIVA: Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

02 – Projeto de Lei Complementar n.º 017/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a redução de carga horária de cargo público com redução de salário e dá outras providências.

INICIATIVA: Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 2016.

EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N. º 395/2016.
Revoga a Portaria nº 276/2013 de 07/08/2013, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, a servidora ANDREA ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 276/2013 de 07/08/2013, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, a servidora ANDREA ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG - nº 6.238.245-7-PR, lotado na Secretaria de Administração – Divisão de Material e Patrimônio, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 396/2016.
Revoga a Portaria que designava a servidora MARIA HELENA ZANDONA MOLINARI LISBOA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 311/2014 de 24/09/2014, que designava a servidora MARIA HELENA ZANDONA MOLINARI LISBOA, portadora da Cédula de Identidade RG - nº 8.758.758-4-PR., na qual respondia pelo cargo de Secretaria de Finanças, a contar de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 397/2016.
Revoga a Portaria nº 034/2002 de 21/01/2002, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, o servidor VALDENIR SIMONATO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 034/2002 de 21/01/2002, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, o servidor VALDENIR SIMONATO, portador da cédula de Identidade RG - nº 3.653.376-5-PR, lotado na Secretaria de Finanças – Divisão de Tesouraria, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 398/2016.
Revoga a Portaria nº 057/2009 de 13/01/2009, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, o servidor JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 057/2009 de 13/01/2009, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, o servidor JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de Identidade RG - nº 1.460.504-PR, lotado na Secretaria de Finanças – Divisão de Contabilidade, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 399/2016.
Revoga a Portaria nº 271/2005 de 06/07/2005, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, o servidor ALVARO PIZZI.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 271/2005 de 06/07/2005, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, o servidor ALVARO PIZZI, portador da cédula de Identidade RG - nº 3.348.115-2-PR, lotado na Secretaria de Finanças – Divisão de Fiscalização, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº "L2"/2016
PROCESSO Nº 144/2016
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON DA CIDADE DE ICARAÍMA-PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016
CONTRATADO: W.KUSIAK ME
CNPJ: 18.246.125/0001-61
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. º 352/2016.
Exonera a senhora SATIE NODA KONDO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera a senhora SATIE NODA KONDO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.008.748-0-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretária de Administração, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. º 353/2016.
Exonera o senhor EDGARD VIRGILINO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera o senhor EDGARD VIRGILINO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 797.620-8-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretário de Educação, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. º 354/2016.
Exonera o senhor APARECIDO DE LIMA FABRINI.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera o senhor APARECIDO DE LIMA FABRINI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.398.351-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretário de Meio Ambiente e Turismo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. º 355/2016.
Exonera o senhor EDSON DOS SANTOS SOUZA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera o senhor EDSON DOS SANTOS SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.055.782-5-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. º 356/2016.
Exonera o senhor JONAS ROBERTO DA SILVA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera o senhor JONAS ROBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.742.208-4-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretário de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. º 357/2016.
Exonera o senhor WANDERSON RODRIGO REZENDE.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera o senhor WANDERSON RODRIGO REZENDE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.377.266-4-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretário de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. º 358/2016.
Exonera a senhora IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonera a senhora IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.001.612-PR., ocupante do cargo em comissão de Secretária de Desenvolvimento Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 368/2016.
Concede licença Prêmio ao servidor EDSON APARECIDO BRAGA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder ao servidor EDSON APARECIDO BRAGA, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 4.723.407-7-PR., ocupante do cargo de Motorista, Classe-II, Nível-16, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 04/02/2007/2012, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 369/2016.
Concede licença Prêmio a servidora SUZANA ALVES DE MORAES PIRES.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora SUZANA ALVES DE MORAES PIRES, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 7.579.858-0-PR., ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Classe-III, Nível-06, lotada na Secretaria de Saúde, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 02/08/2011/2016, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 370/2016.
Concede licença Prêmio a servidora CELIA REGINA NUNES LIMA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora CELIA REGINA NUNES LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 3.580.610-5-PR., ocupante do cargo de Escriturário, Classe-II, Nível-37, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 32(trinta e dois) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/09/2005/2010, e 30 (trinta) dias iniciais, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/09/2010/2015 convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 371/2016.
Concede licença Prêmio a servidora LIDIA BERNARDO CRIPA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora LIDIA BERNARDO CRIPA, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 4.008.706-3-PR., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-15, lotada no Gabinete do Prefeito, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 07/01/2007/2012, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 372/2016.
Concede licença Prêmio ao servidor ALVARO PIZZI.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder ao servidor ALVARO PIZZI, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 3.348.115-2-PR., ocupante do cargo de Chefe da Div. de Fiscalização, lotado na Secretaria de Finanças, 45(quarenta e cinco) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/07/2001/2006, e 30 (trinta) dias iniciais, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/07/2006/2011, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 373/2016.
Concede licença Prêmio ao servidor SAMUEL PEREIRA DA SILVA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder ao servidor SAMUEL PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 3.673.371-3-PR., ocupante do cargo de Administrador de Obras - Classe-II, Nível-37, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 60(sessenta) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/11/2001/2006, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 374/2016.
Concede licença a servidora TALITA DE LIMA BOCHIO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora TALITA DE LIMA BOCHIO, portadora da cédula de Identidade RG-nº 9.496.558-6-PR, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 06/12 à 20/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 375/2016.
Concede licença Prêmio a servidora LUCIANE QUINTINO DA SILVA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora LUCIANE QUINTINO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 8.632.108-4-PR., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-11, lotada na Secretaria de Administração, 60(sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 14/08/2006/2011, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 376/2016.
Concede licença Prêmio a servidora RENATA GIMENES AGUIAR DOS SANTOS.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora RENATA GIMENES AGUIAR DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 9.761.982-4-PR., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-09, lotada na Secretaria de Finanças, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 16/10/2008/2013, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 377/2016.
Concede licença Prêmio a servidora MARIA VANILDA BELTRAMELO ABRUCEIS.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora MARIA VANILDA BELTRAMELO ABRUCEIS, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 3.643.687-2-PR., ocupante do cargo de Telefonista, Classe-I, Nível-34, lotada na Secretaria de Administração, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/11/2006/2011, convertido em abono Pecuniário, de acordo com o Art. n.º 140 parágrafo único e 143 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 378/2016.
Concede licença a servidora ANA CLAUDIA SINDEAUX MARRA NUNES.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora ANA CLAUDIA SINDEAUX MARRA NUNES, portadora da cédula de Identidade RG-nº 9.438.450-8-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-01, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 01/12 à 15/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 379/2016.
Concede licença a servidora JOELMA ZANCHI CAETANO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora JOELMA ZANCHI CAETANO, portadora da cédula de Identidade RG-nº 10.838.473-5-PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 12 (doze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 05/12 à 16/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 380/2016.
Altera o percentual do Adicional de Insalubridade da servidora FABIELLE RENATA FERRO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Alterar o percentual do Adicional de Insalubridade da servidora FABIELLE RENATA FERRO, portadora da cédula de Identidade RG-nº 13.353.046-0-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -Classe-I, Nível-01, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, para 20% (vinte por cento), a contar de 01/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de Dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 381/2016.
Concede licença ao servidor RENI MARCELO VELASCO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder ao servidor RENI MARCELO VELASCO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.070.224-8-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-01, lotado na Secretaria de Saúde, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 15/12/2016/2018.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de Dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 382/2016.
Concede férias coletivas aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação – Divisão de Ensino.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder férias coletivas aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação – Divisão de Ensino, relativa ao período aquisitivo compreendido entre dezembro de 2015 a dezembro de 2016, para serem gozadas no período de 02 a 31/01/2017.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 383/2016.
Concede férias Coletivas aos servidores ocupantes do cargo de Professor, lotados na Secretaria de Educação – Divisão de Ensino.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder férias Coletivas aos servidores ocupantes do cargo de Professor, lotados na Secretaria de Educação – Divisão de Ensino, relativas ao período aquisitivo compreendido entre dezembro de 2015 a dezembro de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2017.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 384/2016.
Revoga a Portaria nº 062/2015 de 24/02/2015, que concede licença a servidora THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA BUOSI.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 062/2015 de 24/02/2015, que concedia 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, a servidora THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA BUOSI, portadora da cédula de Identidade RG-nº 1.928.318-6-PR., ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, classe-IV, Nível-22, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 02/01/2017.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 385/2016.
Altera o percentual do Adicional de Insalubridade da servidora IVONE RAMOS DOS SANTOS.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Alterar o percentual do Adicional de Insalubridade da servidora IVONE RAMOS DOS SANTOS, portadora da cédula de Identidade RG-nº 9.367.653-0-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -Classe-I, Nível-15, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, para 20% (vinte por cento), a contar de 01/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 386/2016.
Concede licença ao servidor MOISES OLIVEIRA DE SOUZA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder ao servidor MOISES OLIVEIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.527.055-8-PR, ocupante do cargo de Motorista – Classe-II, lotado na Secretaria de Administração, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 01/03/2017/2019.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 387/2016.
Concede licença a servidora CLEONICE APARECIDA SOFIENTINI FERNANDES.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Conceder a servidora CLEONICE APARECIDA SOFIENTINI FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.120.102-7-PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 01/02/2017/2019.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 388/2016.
Revoga a Portaria nº 086/2013 de 15/02/2013, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, o servidor MAXILIANO MAINA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 086/2013 de 15/02/2013, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, o servidor MAXILIANO MAINA, portador da cédula de Identidade RG - nº 6.964.615-8-PR, lotado na Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos, a contar de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 389/2016.
Revoga a Portaria nº 013/2013 de 02/01/2013, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários, o servidor WANILTON COSTA SOUZA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 013/2013 de 02/01/2013, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários, o servidor WANILTON COSTA SOUZA, portador da cédula de Identidade RG - nº 4.400.681-2-PR, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Serviços Rodoviários Municipal, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 390/2016.
Revoga a Portaria que designava a servidora SUZANA ALVES DE MORAES PIRES.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 068/2013 de 30/01/2013, que designava a servidora SUZANA ALVES DE MORAES PIRES, portadora da Cédula de Identidade RG - nº 7.579.858.0-PR., na qual desempenhava a função de Diretora Administrativa do Hospital Municipal, a contar de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do dezembro do ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 391/2016.
Revoga a Portaria nº 009/2015 de 08/01/2015, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Indústria e Comércio, o servidor MOISES OLIVEIRA DE SOUZA.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 009/2015 de 08/01/2015, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Indústria e Comércio, o servidor MOISES OLIVEIRA DE SOUZA, portador da cédula de Identidade RG - nº 3.527.055-8-PR, lotado na Secretaria de Administração – Divisão de Indústria e Comércio, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 392/2016.
Revoga a Portaria nº 007/2011 de 13/01/2011, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Compras, o servidor RODRIGO ALVES RODRIGUES.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 007/2011 de 13/01/2011, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Compras, o servidor RODRIGO ALVES RODRIGUES, portador da cédula de Identidade RG - nº 8.335.303-1-PR, lotado na Secretaria de Finanças – Divisão de Compras, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 393/2016.
Revoga a Portaria nº 016/2013 de 02/01/2013, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Arrecadação, o servidor HUDSON SEVILHA INOCENCIO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 016/2013 de 02/01/2013, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Arrecadação, o servidor HUDSON SEVILHA INOCENCIO, portador da cédula de Identidade RG - nº 5.729.310-1-PR, lotado na Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 394/2016.
Revoga a Portaria nº 275/2013 de 07/08/2013, que designa para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Junta de Serviço Militar, o servidor JOÃO BATISTA SILVANO.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
Revogar a Portaria nº 275/2013 de 07/08/2013, que designava para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Junta de Serviço Militar, o servidor JOÃO BATISTA SILVANO, portador da cédula de Identidade RG - nº 3.804.077-4-PR, lotado na Secretaria de Administração – Divisão de Junta de Serviço Militar, a partir de 31/12/2016.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1110/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora CECILIA MARIA DO NASCIMENTO, CPF nº 067.801.119-29, ocupante do cargo de Instrutor para Oficina de Dança (40h), da Escola Municipal Rosimeri Ortiz, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias restantes de Licença Maternidade, a contar do dia 24/10/16 a 21/04/17, conforme Lei Complementar nº 004/2009 do dia 14/12/2009.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro do ano de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal –

P O R T A R I A Nº 1123/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora EDNA APARECIDA COLOMBO GRACIANO RG. nº 6.310.016-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/14 a 01/08/15, a contar do dia 20/11/16 a 19/12/17.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1124/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora KARINA DAIANE GENARO, RG. nº 9.317.633-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de Férias Restantes, referente ao período aquisitivo 04/10/15 a 04/10/16, a contar do dia 17/12/16 a 31/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1125/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOÃO JOSE SILVA, RG. nº 5.119.680-5 SSP/PR, ocupante do cargo de Operário, da Secretaria Municipal Obras, Viação e Serv. Públicos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 10/03/05 a 10/03/10 a contar do dia 05/12/16 a 03/01/17.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 08 (oito) dia do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1127/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA FLORINDA SANTOS RISSETO RG. nº 66.799-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Professora, da UAB, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 15/03/15 a 15/03/16, a contar do dia 05/12/16 a 14/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1137/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA RG. nº 7.302.751-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, da Chefia de Gabinete, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 08/11/14 a 08/11/15 a contar do dia 08/11/16 a 07/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1190/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JEFFERSON LONGUINI, RG. nº 7.126.155-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/14 a 10/03/15, a contar do dia 16/12/16 a 14/01/17.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dia do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1191/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JEFFERSON LONGUINI, RG. nº 7.126.155-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/15 a 10/03/16, a contar do dia 15/01/17 a 13/02/17.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dia do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1193/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ANTENOR GAIOLA, RG. nº 1.786.021-5 SSP/PR, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 02/08/13 à 02/08/14, a contar do dia 01/12/16 a 30/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1194/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor CECINATO TEIXEIRA DA SILVA, RG. nº 5.626.173-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 23/03/13 à 23/03/14, a contar do dia 01/12/16 a 30/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1195/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora IZABEL DE SOUZA RODRIGUES, RG. nº 3.934.761-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/13 a 10/03/14, a contar do dia 01/12/16 a 30/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1196/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS RG. nº 8.511.281-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/13 a 01/08/14 a contar do dia 01/12/16 a 30/12/16.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 441/2016
Data: 22.12.2016
Ementa: revoga integralmente o Decreto nº 182/2016, que declarou em situação anormal, caracterizada como estado de emergência pela ausência de prestação de serviços de assistência hospitalar materno-infantil e adultos no território do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 02/2001), e, considerando o memorando sob o nº 2016000862,
DECRETA:
Art. 1° Fica revogado integralmente o Decreto nº 281/2016 de 16.05.2016, que declarou em situação anormal, caracterizada como estado de emergência pela ausência de prestação de serviços de assistência hospitalar materno-infantil e adultos no território do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 31.12.2016.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

IRHJ - UNIÃO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 19.377.501/0001-10 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para PARCELAMENTO DO SOLO, a ser implantada no LOTE A-2-REM, SUBD DO LOTE A-2, DA SUBD DO LOTE A, SN - Umuarama - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.343/2016
DATA: 22/12/2016
AUTORIA: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre Abono Natalino aos servidores públicosmunicipais, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º.Fica concedido abono natalino aos Servidores do Poder Executivo Municipal, quer sejam ativos, inativos, efetivos, comissionados, celetistas e membros do Conselho Tutelar no valor de R$ 200,00 (duzentosreais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2016.
Art. 2º. O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.
Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente:
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI LEGISLATIVO Nº 1.344/2016
DATA: 22/12/2016
AUTORIA: Poder Legislativo Municipal
Súmula: Dispõe sobre Abono Natalino aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º.Fica concedido abono natalino aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, quer sejam ativos, inativos, efetivos, comissionados e celetistas, no valor de R$ 300,00 (trezentosreais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2016.
Art. 2º. O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.
Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente:
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 172, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera, a pedido, a servidora Ileni Aparecida Fernandes da Cruz.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, I, c/c art. 59, caput, ambos da Lei nº 1.095/93, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 481/2016,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 23 de Dezembro de 2016, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, nível 10, a servidora Ileni Aparecida Fernandes da Cruz, matrícula nº 2.013.
Edifício do Paço Municipal, em 22 de Dezembro de 2016.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 442/2016
Data: 22.12.2016
Ementa: regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município de Guaíra - Paraná e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 88, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, considerando o memorando sob o nº 2015001463,
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições preliminares
Art. 1º Ficam regulamentadas as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, excetuando-se as inseridas no artigo 3º da mesma Lei.
Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta.
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I - Administração Pública Municipal: toda Administração Direta e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mistas municipais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias;
II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
III - Organização da Sociedade Civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
V - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;
VI - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;
VII - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
VIII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
IX - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;
XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;
XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
XV - pesquisa de satisfação: baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas;
XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) apresentação das contas de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.
Seção II
Dos Instrumentos de Parceria
Art. 5º São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este Decreto:
I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias, estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferências de recursos financeiros.
Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para celebração de termo de colaboração com as organizações da sociedade civil.
Art. 6º Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou unidade responsável da Administração Pública Municipal, a realização de processo seletivo prévio, exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo único. Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que for compatível, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.
Seção III
Da Capacitação
Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá instituir programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014.
Seção IV
Do Plano de Trabalho
Art. 8º Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e este Decreto pelo menos:
I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - identificação do objeto a ser executado;
III - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
IV - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
V - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VIII - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública Municipal;
IX - o cronograma de desembolso;
X - a previsão de duração da execução do objeto.
Seção V
Das Competências
Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta:
I - autorizar a realização de chamamento público;
II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;
IV - denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
V - designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;
VI - homologar o resultado do chamamento público;
VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e nos termos de colaboração, de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.
Art. 10 Compete aos Secretários Municipais e aos Diretores da Administração da Indireta:
I - requerer ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
II - instaurar o chamamento público;
III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta os atos necessários para celebração do termo de colaboração, do fomento e do acordo de cooperação;
IV - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;
V - requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
VI - aprovar a prestação de contas final;
VII - receber, avaliar e decidir sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a autorização do chamamento público dele decorrente.
Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou unidades envolvidas, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
Seção VI
Das Vedações
Art. 11 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada por este Decreto, a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 4º A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 5º Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
Art. 12 É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e reguladas neste Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
Art. 13 Ressalvado o disposto no art. 30 e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as entidades descritas no inciso III do art. 3º deste Decreto.
Capítulo II
PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes
Art. 14 A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou unidade responsável à gestão da parceria, devendo:
I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria.
Art. 15 O sitio oficial do Município de Guaíra e o respectivo portal da transparência, bem como o órgão oficial de imprensa, farão as devidas publicações para transparência e controle das ações.
Seção II
Do chamamento público
Art. 16 A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público para tornar mais eficaz a execução do objeto, com exceção das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, especialmente quanto às seguintes características:
I - objetos claramente detalhados;
II - metas;
III - custos;
IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.
Art. 17 Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão da Administração Pública Municipal ou da unidade da Administração Indireta, exclusivamente em relação a legalidade e possibilidade de celebração do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.
§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo abrangerá:
I - análise da juridicidade das parcerias; e
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.
§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.
Art. 18 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
Art. 19 A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.
Art. 20 Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.
Seção III
Da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público
Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 23 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 21 e 22 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da unidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
§ 3º O procedimento de formalização da parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.
§ 4º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.
§ 5º Acolhida a impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 6º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 30 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.
Seção IV
Do Conteúdo do Edital de Chamamento Público
Art. 24 O edital do chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos e se for o caso deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta quanto:
a) aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
b) ao valor de referência ou teto constante do edital.
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VII - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 1º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.
§ 2º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§ 4º Os critérios de julgamento previsto no inciso IV deste artigo não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
§ 5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 6º O órgão ou a unidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
Art. 25 A Administração Pública Municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, conforme definido em edital.
Art. 26 O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no órgão oficial do Município, no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Município, podendo, conforme ocaso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.
Art. 27 Os órgãos e as unidades da Administração Pública Municipal deverão divulgar em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.
Capítulo III
SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
Seção I
Disposições preliminares
Art. 28 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.
§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.
§ 2º As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.
§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.
§ 4º A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública Municipal de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.
Art. 29 Previsão de que somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 34 e 35 deste Decreto.
§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 34 e 35 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.
§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 34 e 35 deste Decreto.
§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
Art. 30 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.
Seção II
Da Comissão de Seleção
Art. 31 A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que poderá nos termos do § 2º deste artigo, também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.
§ 1º A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.
§ 2º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.
§ 3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou unidade, a Comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou unidade envolvido.
§ 4º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.
§ 5º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:
I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
IV - doação para organização da sociedade civil proponente.
§ 6º Poderão ser criadas tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.
§ 7º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.
Seção III
Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria
Art. 32 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:
I - avaliação das propostas;
II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
III - aprovação do plano de trabalho; e,
IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.
§ 1º Os resultados das etapas dos incisos I a III serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do Município e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.
§ 2º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.
Art. 33 Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta;
V - o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento que se constitui critério obrigatório de julgamento.
Art. 34 Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato próprio do Poder Executivo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, desde que previamente comprovado e justificado;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.
§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III deste artigo as organizações religiosas.
§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III deste artigo.
§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
Seção IV
Da documentação a ser apresentada
Art. 35 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;
IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V - Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço completo, número telefônico, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
VII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 11 deste Decreto;
VIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
IX - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
XII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
XIII – Cópia do regulamento de compras vigente, no caso de entidades sujeitos a regulamento próprio de compras.
§ 1º Os documentos de que tratam os incisos XI e XII do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.
§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - relatório de atividades desenvolvidas;
III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
§ 3º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
Seção V
Da aprovação do plano de trabalho
Art. 36 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho para ser aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.
§ 1º Nas parcerias com valores abaixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o plano de trabalho poderá ser simplificado para atender ao disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 2º Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 8º deste Decreto, o órgão ou a unidade administrativa estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.
Art. 37 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art.s 17 e 42 deste Decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.
§ 1º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem for por ele autorizado, e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta.
§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.
Art. 38 Os instrumentos de parceria regulamentados por este Decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 41 deste Decreto.
§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:
I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.
§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.
§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.
Capítulo IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 39 Para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos apresentem Manifestação de interesse Social, deverão atender o previsto nos arts. 18 a 20 da Lei Federal 13.019/2014.
§ 1.º O Poder Executivo Municipal, divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos apresentados pelo subscritor:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 2.º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o § 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.
§ 3.º Na hipótese de o Poder Executivo Municipal instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu sítio oficial na internet prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.
§ 4.º O Poder Executivo Municipal deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.
§ 5.º O Poder Executivo Municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.
§ 6.º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.
§ 7.º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.
Art. 40 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.
§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subseqüente.
§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.
Capítulo V
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 41 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
X - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
XII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;
XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
Art. 42 A formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerá da emissão de parecer de órgão ou equipe técnica da Administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria a ser firmada;
III - da viabilidade de sua execução;
IV - da verificação do cronograma de desembolso;
V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
VI - indicação para designação do gestor da parceria;
VII - das indicações para designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
Seção II
Do Gestor da Parceria
Art. 43 O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.
Art. 44 São obrigações do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Seção III
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos
Art. 45 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, sendo que a indicação de instituição financeira será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da unidade da Administração Pública Municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.
§ 2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente em aplicação financeira de curto prazo ou caderneta de poupança, se superior a 30(trinta) dias.
§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade ou devolvidos ao final da parceria, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes;
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada; e
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.
§ 4º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
Art. 46 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.
§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput deste artigo e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.
Seção IV
Da Execução e Pagamento das Despesas
Art. 47 No caso das entidades não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
§ 3º No caso de entidades sujeitas a regulamento próprio, este deverá ser enviado junto com a documentação prevista no Art. 35 deste decreto.
Art. 48 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo atender aos princípios da legalidade, moralidade , sendo vedado:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 49 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
§ 1º A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.
§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.
Art. 50 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.
Parágrafo único. Serão aceitos recibos, desde que atendam as normas vigentes de documentos fiscais, devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.
Art. 51 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
Art. 52 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput deste artigo, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie, em casos excepcionais e devidamente justificado.
Art. 53 O reembolso das despesas somente será permitido para aquelas realizadas após a publicação do termo de parceria no órgão de imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subseqüentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
Art. 54 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a 01(um) ano.
Art. 55 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhantes exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
Art. 56 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto no plano de trabalho,
Art. 57 A Administração Pública Municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.
Seção V
Da liberação das Parcelas dos Recursos
Art. 58 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Art. 59 A Administração Pública Municipal viabilizará acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.
Seção VI
Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho
Art. 60 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.
Art. 61 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:
I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;
IV - observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores da Administração Pública Municipal; e
V - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.
§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput deste artigo consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do § 1º do art. 55 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.
Seção VII
Das Alterações na parceria
Art. 62 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
Art. 63 A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o seu período total não exceda o período de vigência do Plano Plurianual - PPA.
II - alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
III - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
Seção VIII
Do prazo de vigência e da extinção da Parceria
Art. 64 O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser rescindidos pelas partes celebrantes a qualquer tempo,atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
Art. 65 Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:
I - má execução ou inexecução da parceria;
II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.
Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.
Art. 66 Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.
§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar a organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º deste artigo ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.
§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta.
Art. 67 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.
Capítulo VI
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Do Monitoramento e Avaliação
Art. 68 A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, ação esta destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e acordo de cooperação.
Art. 69 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento.
Art. 70 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, publicado em meio oficial de comunicação, devendo ser composta em número ímpar de servidores em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que poderão também ser membros da Comissão de Seleção.
§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.
§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.
§ 3º Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil celebrante e a Administração Pública Municipal parceira deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto.
§ 6º Deverá ser declarado impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.
§ 7º Para fins do § 6º deste artigo, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§ 8º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§ 9º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
§ 10 Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a Comissão de Seleção relativa a um mesmo projeto.
§ 11 No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.
Art. 71 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública Municipal incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
Parágrafo único. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica o seu, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.
Art. 72 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizada pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
Art. 73 A Administração Pública Municipal realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou unidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de colaboração, fomento ou acordo de cooperação.
§ 1º Antes da realização da visita in loco, a Administração Pública Municipal poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.
§ 2º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto.
§ 3º Adicionalmente será lavrada ata de visita in loco, a qual será assinada pelo agente público e pelo acompanhante da entidade no momento da visita, ficando uma cópia disponível para a organização da sociedade civil.
§ 4º O prazo para a organização da sociedade civil apresentar documentação e informações de suplementares que trata este artigo será de até 10 (dez) dias úteis.
Art. 74 Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, os servidores da Administração Pública Municipal, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou unidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.
§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.
§ 2º O prazo para a organização da sociedade civil apresentar a documentação e as informações de que trata o § 1º deste artigo será de até 10 (dez) dias úteis.
§ 3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto.
Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 75 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
§ 1º As prestações de contas de que trata este capítulo, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios.
§ 2º A apreciação das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.
§ 3º A prestação de contas será nos termos em que dispuser o edital de chamamento público.
§ 4º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no plano de trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 5º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.
§ 6º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e sua análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.
Art. 76 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
I - Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - Relatório de Execução Financeira: assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
IV – Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.
V – Cópias dos orçamentos de acordo com as exigências do art. 47 deste decreto.
Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, é aplicável apenas o inciso I deste artigo.
Art. 77 Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, bem como serão realizadas com base nas informações e documentação previstas no art. 76 deste Decreto.
Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.
Art. 78 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.
§ 1º No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória ao final de cada exercício financeiro.
§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.
Art. 79 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.
§ 1º A autoridade competente para assinar a manifestação conclusiva, tendo como base o parecer técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.
§ 2º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.
Art. 80 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.
§ 2º A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
§ 3º A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.
Capítulo VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
Seção I
Das Sanções Administrativas à Entidade
Art. 81 No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
Art. 82 As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta declarar como impedidas para celebração de novas parcerias, enviando os dados para a Unidade Central de Controle Interno do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência Municipal.
Art. 83 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo de parceria.
§ 1º Da manifestação de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à Unidade Administrativa que a proferiu, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise, caso não reconsiderar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final, quando cabível.
§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º deste artigo será de 30 (trinta) dias prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.
Art. 84 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do artigo 83 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.
Capítulo IX
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
Art. 85 A Administração Pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município de Guaíra, a relação dos termos de parceria celebrados por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
Parágrafo único. São dispensados do cumprimento do disposto no caput deste artigo os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.
Art. 86 O Portal Oficial do Município divulgará todas as parcerias realizadas pela Administração Pública Municipal de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentados pelos órgãos ou entidades celebrantes.
Art. 87 A Administração Pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na Internet e na plataforma eletrônica, se houver a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.
Art. 88 As organizações da sociedade civil divulgarão todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias.
Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 89 As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso.
§ 2º As parcerias firmadas antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um 01(ano) após a data da entrada em vigor da referida Lei, serão alternativamente:
I - Substituídas pelos instrumentos de parceria termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o caso;
II - Objeto de rescisão unilateral pela Administração Pública Municipal.
Art. 90 Aplica-se subsidiariamente ao previsto neste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 91 Aplicam-se subsidiariamente a este decreto os normativos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 1º Os normativos que trata o caput deste artigo serão informados nos termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação.
Art. 92 As parcerias decorrentes dos editais publicados sob a vigência do Decreto Municipal nº 108/2012 permanecerão por ele regidas, observado o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 89 deste Decreto.
Art. 93 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 93 Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto Municipal 108 de 23 de maio de 2012.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ref. Decreto nº 442 de 22.12.2016
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(Papel timbrado da entidade)
PLANO DE TRABALHO
1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:
Nome da Entidade:
Endereço:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:
I. Objeto a ser executado.
II. Breve histórico da entidade, destacando:
1) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
2) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ.
3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
4) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
IV. Formas de execução:
3 – Descrição do Objeto a ser executado:
4 – Descrição das Metas a serem atingidas:
Ação n.º Metas da Execução do Objeto Meta de Qualidade Meta de Quantidade Período/Inicio/ Fim
5 – Etapas da Execução do Objeto:
Ação n.º Etapas da Execução do Objeto Meta de Qualidade Meta de Quantidade Período/Inicio/ Fim
6 – Cronograma de Desembolso: (concedente)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

7-Plano de Aplicação Detalhado
Classificação da Despesa Descrição Período de Execução Quantidade UN Valor Unitário Valor Total
TOTAL R$
8-Plano de Aplicação Resumido
Classificação da Despesa Repasse Contrapartida Valor Total
Total
9-Prestação de Contas
Forma Periodicidade
Registro das prestações de contas parciais bimestrais e anuais, e final, por meio do preenchimento do Sistema Integrado de Transferências (S.I.T.) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo os normativos deste.
Os dados e documentos serão lançados no Sistema SIT do TCE-PR concomitante a execução dos atos e fatos da transferência que os geraram. Bem como até 30(trinta) dias após:
- O final de cada bimestre será realizada a prestação de contas parcial bimestral;
- O final de cada exercício financeiro será realizada a prestação de contas parcial anual;
- O final da execução ou termino da vigência da parceria.
Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto Até 30(trinta) dias após o final de cada exercício financeiro.
Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto Até 30(trinta) dias após o termino da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.
10 – Declaração, data e assinaturas:
Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.
Guaíra, ______de _________ de ________
Representante Legal
De acordo e aprovado
Prefeito Municipal de Guaíra
Procuradoria Jurídica
Secretário Municipal de xxxxxx
Membro da Comissão de Seleção
Membro da Comissão de Seleção
Membro da Comissão de Seleção

ANEXO II
Ref. Decreto nº 442 de 22.12.2016
DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO
(papel timbrado da entidade)
DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins que a entidade _______________, registrada sob CNPJ nº ________________, não está vedada de celebrar qualquer modalidade de parcerias previstas na lei federal nº13019/2014 e do Decreto Municipal nº/2016 com a Administração Pública do Município de Guaíra e seus respectivos Fundos Municipais.
Guaíra-PR, __ de _____ de _________
Presidente da Entidade

ANEXO III
Ref. Decreto nº 442 de 22.12.2016
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Papel timbrado da entidade)
DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins que a entidade _______________, registrada sob CNPJ nº ________________, possui capacidade técnica e operacional previas no objeto a ser celebrada a parceria prevista na lei federal nº13019/2014 e do Decreto Municipal nº/2016 com a Administração Pública do Município de Guaíra e seus respectivos Fundos Municipais.
Guaíra-PR, __ de _____ de _________
Presidente da Entidade

ANEXO IV
Ref. Decreto nº 442 de 22.12.2016
DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES
(Papel timbrado da entidade)
DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES
DECLARO conforme relação abaixo sob as penas da lei e em conformidade ao parágrafo XII do art. 9º resolução nº28/2011 do TCE-PR que não possuímos diretores e ou controladores membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e também não possuímos diretores e ou controladores servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. Também nos comprometemos nos mesmos termos acima, de não possuir tais membros enquanto perdurar parceria com o concedente de recursos, neste caso o Município de Guaíra-PR.
Nome Cargo RG e Org. Exp. CPF ENDEREÇO Telefone E-mail
Guaíra-PR, ______ de ________ de 20_____.
Presidente da Entidade

ANEXO V
Ref. Decreto nº 442 de 22.12.2016
CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO
1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
3. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;
4. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
5. Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço completo, número telefônico, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
a. Devera apresentada cópia dos documentos e comprovante de endereço do representante legal;
7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 11 deste Decreto;
8. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
9. Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
11. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.
a. Os documentos dos itens 10 e 11, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.
12. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
ii. Relatório de atividades desenvolvidas;
iii. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
iv. Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
v. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
vi. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
vii. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
viii. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
13. Para cada item de despesa, apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
14. Plano de trabalho para os termos de fomento, conforme art 8º do Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO nº 137/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: POLLO HOSPITALAR – LTDA. - ME
CNPJ: 09.204.127/0001-05
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 058/2016
OBJETO: Contratação empresa para o fornecimento materiais diversos e equipamentos para a vigilância em saúde, EPI'S, balança pediátrica e demais produtos, conforme especificações constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INÍCIO: 22/12/2016
TÉRMINO: 22/12/2017
Mariluz, 22 de dezembro de 2016.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
POLLO HOSPITALAR – LTDA. - ME
CNPJ: 09.204.127/0001-05
CONTRATADA

Republica-se por Incorreção
EXTRATO DO CONTRATO nº 136/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA – LTDA.
CNPJ: 60.850.617/0001-28
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 056/2016
OBJETO: Contratação empresa para o fornecimento de pá carregadeira ano 2016/2016, conforme especificações constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INÍCIO: 20/12/2016
TÉRMINO: 31/01/2017
Mariluz, 20 de dezembro de 2016.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA – LTDA
CNPJ: 60.850.617/0001-28
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 157/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 123/2016, Pregão Presencial nº. 097/2016, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, devidamente homologada.
FORNECIMENTO - O contratado deverá fornecer os itens nº 02, 03, 04, 05 e 07, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo Maximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação feita através de autorização;
VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino no dia 31 de julho de 2017, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
PREÇO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.848,94 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
Maria Helena - PR, 22 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
HELTON YUDI HONDA
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº871
De 22 de dezembro de 2016-12-22
Autoriza o chefe do Poder Executivo a ratificar protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê – CIBAX, na forma e condições previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar protocolo de intenções, ratificando a participação do município de Perobal, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Proteção a Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê – CIBAX, em conformidade com a legislação pertinente e com os atos administrativos que lhe digam respeito.
Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a execução orçamentária, em atendimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.
Art. 2º. Aplica-se à relação entre o Município e o CIBAX, o dispositivo na Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3900/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei DE Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R$ 103.412,00 (cento e três mil quatrocentos e doze reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 251 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 71.228,83
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 277 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 28.255,85
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.047 MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA
3.1.91.13.00.00 328 Obrigações Patronais 3.927,32
FONTE 103 5% Sobre Transferências Constitucionais – Ex. Corrente
TOTAL GERAL 103.412,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00.00 254 Obrigações Patronais 4.000,00
3.1.90.16.00.00 256 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 2.000,00
3.3.90.30.00.00 262 Material de Consumo 58.548,83
3.3.90.32.00.00 265 Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita 5.799,50
3.3.90.36.00.00 267 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 880,50
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.13.00.00 279 Obrigações Patronais 2.000,00
3.1.90.16.00.00 281 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 2.000,00
3.1.91.13.00.00 284 Obrigações Patronais 24.255,85
08.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.047 MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA
3.3.90.32.00.00 331 Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita 2.000,00
3.3.90.36.00.00 333 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 1.927,32
FONTE 103 5% Sobre Transferências Constitucionais – Ex. Corrente
TOTAL GERAL 103.412,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA, , têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 004/2016, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:
DA PRORROGAÇÃO 2017 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do Contrato original e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93
DAS QUANTIDADES – Estimam-se, para o ano letivo de 2017, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 534 alunos.
DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2017, fica estimado em R$ 147.161,80 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).
DO REAJUSTE FUTURO – Conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato original, cumuladas com os artigos 55, inc. III; e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, os valores referentes ao objeto do contrato serão reajustados a partir de 22/01/2017 com base na variação do INPC, ocorrida no período de 22/01/2016 a 22/01/2017.
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:
05.000 – Secretaria de Educação
05.001 – Divisão de Ensino Fundamental
05.001.12.361.0008.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental 5%.
F – 01103 – 67/3.3.90.39.00 – Material de Consumo.
05.001.12.361.0008.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental 25%.
F – 01104 – 74/3.3.90.39.00 – Material de Consumo.
05.001.12.361.0008.2.016 – Manutenção do Programa Salário Educação
F – 01107 – 77/3.3.90.39.00 – Material de Consumo.
05.001.12.365.0008.2.017 – Manutenção do Programa Salário Educação
F – 01107 – 80/3.3.90.39.00 – Material de Consumo.
05.001 – Divisão de Educação Infantil
05.003.12.365.0008.2.021 – Manut. Do Ensino Infantil – Recursos do FUNDEB 40%
F – 01102 – 95/3.3.90.39.00 – Material de Consumo
CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO – Para o ano letivo de 2017, serão observados os seguintes períodos de comercialização:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	16/11/16 a 24/03/17
2º Bimestre	06/03/17 a 05/05/17
3º Bimestre	15/05/17 a 28/07/17
4º Bimestre	07/08/17 a 20/10/17

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Maria Helena, 22 de Dezembro de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA — EDITORA POSITIVO LTDA.
CONTRATANTE — CONTRATADA
Elias Bezerra de Araújo — Emerson Walter dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014 – AY (ESTATUTÁRIO)
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2014, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação ao cargo público:
Cargo: Farmacêutico (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
Bruna Cássia Da Silva 04º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverão comparecer em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
U.B.S. Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato.
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 29 de dezembro de 2016, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais.
Maria Helena-PR, 22 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2016
O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas nos artigos 107, 108 e 109 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção ao Ofício nº 289/2016, datado de 22 de Dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Legislativo Municipal através do presente EDITAL CONVOCA os Nobres Vereadores deste Município a comparecerem na Câmara Municipal, para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizarem-se nos dias 27 e 28, de dezembro de 2016, ás oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões da Câmara Municipal, sito a Avenida Carlos Spanhol, nº 03, nesta cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:
PROJETO DE LEI Nº. 2.060/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 2.061/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº. 2.062/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Dezembro de 2016.
PAULO SERGIO ARIAS
Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.488 DE 22 DEZRMBRO DE 2016
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.814 de 23 de agosto de 2016 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 882,18(oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), por Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.304.0008.2.039. MANUTENÇÃO DO PROG. DE QUALIF. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS
554 - 4.4.90.52.00.00 500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 882,18
Total Suplementação: 882,18
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso.
Receita: 1.3.2.5.01.03.01.08 Fonte: 500 882,18
Total da Receita: 882,18
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 019/2015 - LIC FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNE , GÁS DE COSINHA, E MERENDA ESCOLAR PARA DIVERSAS ENTIDADES, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015, QUE SE REGERA PELAS NORMAS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a Sr. EDIO BATISTA MAIOLI, brasileiro (a), portador do – Rg3.265.390-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.577.799-34, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa V.R.V SUPERMERCADO LTDA.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25%(vinte e cinco por cento) os itens do lote I e lote II, (gêneros alimenticios) do contrato nº 019/2015, alterando o valor de R$602.921,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e vinte um reais) para R$ 753.616,81 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ 21 DE DEZEMBRO DE 2016
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
V.R.V SUPERMERCADO LTDA
EDIO BATISTA MAIOLI
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3901/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1367 de 21 de dezembro de 2016.
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretriz orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil 6.100,00
FONTE 01.001 Recursos Descentralizados – Exercício Corrente
TOTAL GERAL 6.100,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 6.100,00
FONTE 01.001 Recursos Descentralizados – Exercício Corrente
TOTAL GERAL 6.100,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 443/2016
Data: 22.12.2016
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1966 de 11/12/2015, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 2016000031,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais) na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2004 - Manutenção da Procuradoria Jurídica;
Funcional: 0002.0062.0005
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
40 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 1.700,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 2 - Departamento de Obras
Ação: 1019 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Funcional: 0015.0451.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
734 3339030000000000000 - Material de consumo 505 170.000,00
Órgão: 13 - Sec. Munic. de Agricultura e M. ambiente
Unidade: 3 - Dpto de Estradas de Rodagem
Ação: 1026 - Obras e Aquisição de Bens Imobilizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem
Funcional: 0020.0606.0049
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
875 3449051000000000000 - Obras e instalações 505 13.000,00
TOTAL 184.700,00
Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 2 - Departamento de Obras
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades das Edificações Públicas e Privadas
Funcional: 0015.0451.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
754 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 21.700,00
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras
Funcional: 0015.0451.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
759 3339030000000000000 - Material de consumo 505 80.000,00
762 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 40.000,00
Unidade: 3 - Departamento de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo
Funcional: 0015.0451.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
772 3339030000000000000 - Material de consumo 505 30.000,00
Órgão: 13 - Sec. Munic. de Agricultura e M . Ambiente
Unidade: 3 - Dpto de Estradas de Rodagem
Ação: 2081 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estrada de Rodagem
Funcional: 0020.0606.0049
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
885 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 13.000,00
TOTAL 184.700,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.487 DE 22 DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.795 de 15 de dezembro de 2015 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.124.0002.2.006. MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
26 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.800,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
39 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00
03.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CONTABILIDADE
03.002.04.123.0003.2.009. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
57 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00
59 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
03.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
03.003.04.123.0003.2.011. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
67 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.04.122.0009.2.041. MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
300 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.057. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
529 - 3.1.90.11.00.00 31938 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.125,00
530 - 3.1.90.13.00.00 31938 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 917,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.062. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
432 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 258,00
Total Suplementação: 40.100,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias;
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.124.0002.2.006. MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
27 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 800,00
29 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
30 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
40 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 990,00
41 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 995,00
43 - 3.1.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.990,00
44 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.995,00
46 - 3.3.90.08.00.00 01000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 2.990,00
47 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
48 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
49 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.500,00
50 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00
03.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CONTABILIDADE
03.002.04.123.0003.2.009. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
58 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 990,00
61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.300,00
03.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
03.003.04.123.0003.2.011. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
70 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.990,00
71 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.04.122.0009.2.041. MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
301 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.760,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.057. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
528 - 3.1.90.04.00.00 31938 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 990,00
532 - 3.3.90.36.00.00 31938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 990,00
533 - 3.3.90.39.00.00 31938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.062,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.608.0016.2.063. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
443 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 258,00
Total Redução: 40.100,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 321, de 22 de dezembro de 2016.
Designa servidores para fins de composição de Comissão Técnica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º DESIGNAR os servidores FERNANDO LUIZ DOS ANJOS, Secretário Municipal de Fazenda e Administração, ANTONIO NUNES, Diretor do Departamento de Contabilidade e JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA, Contadora, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão técnica destinada a identificar e relacionar as despesas processadas e não processadas inscritas em restos a pagar dos últimos 5 (cinco) anos do Município de Pérola.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Pérola, 22 de dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 322 de 22 de dezembro de 2016
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação para 2016, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2016 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido na Lei 2191 de 09 de dezembro de 2015, Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por Excesso de arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 12 S. M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2058 Man. ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – Projeto Cidade Limpa Cidade Jóia
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 511) R$ 17.000,00
TOTAL R$ 17.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:
511 – Taxa – Prestação de Serviços R$ 17.000,00
TOTAL R$ 17.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

COOPERATIVA HABITACIONAL SOCIAL ILHA GRANDE "DE MÃOS DADAS SOMOS MAIS"

São Jorge do Patrocínio/Paraná
CNPJ 18.216.522/0001-90
Edital de Convocação
Com Estirpe no parágrafo único, do art. 38 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional Social Ilha Grande - COHSIG, CONVOCA, todos os cooperados cadastrados na Unidade II ; em pleno gozo dos seus direitos sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizado no dia 06 de Janeiro de 2017, ás 19:30 horas em primeira convocação, e as 20:00 horas em segunda e última convocação na rua Sebastião Divino Simão 651, (salão comunitário) no bairro de Santo Agostinho, na cidade São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná , para deliberar as seguintes ordem do dia:
1°- Sorteio dos Terrenos da Referida Unidade II
2°- Eleição de uma Comissão Composta por 3 (Três) cooperados para representar os cooperados ausentes,
5°- Outros Assuntos de Interesse da Cooperativa.
São Jorge do Patrocínio, 22 de Dezembro de 2016.
Paulo Rodrigo Jelinsky- presidente
Aldo Porfirio da Silva – Secretário
Carlos Alberto Spenthof- Conselheiro
Valdinei Severino da Silva- Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 404/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, a servidora pública Sra. Elida Maiorani, portadora do RG nº 4.017.766-3/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeada através da portaria n° 018/2013, pelo qual, permaneceu lotada na: 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, 0901 – Gabinete do Secretario, 2.160 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 405/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, a servidora pública Sra. Fernanda Lopes Barbosa, portadora do RG nº. 10.304.321-2/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Chefe Administrativo, classe I, sigla CC-03, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeada através da portaria n° 123/2014, pelo qual, permaneceu lotada na: 05.0502.2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 406/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, a servidora pública Sra. Gesicleia de Araújo Gomes, brasileira, maior, portadora do RG nº. 1.494.741-SSP/MS, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Chefe Administrativo, classe I, sigla CC-03, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeada através da portaria n° 136/2016, pelo qual, permaneceu lotada na: 07 – Secretaria de Saúde, 0703 – Fundo Municipal de Saúde, 2138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. TANCREDO NEVES, 611 – FONE/FAX (44) 3677-1366
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

SUMULA: ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

HELIO ALVES DO NASCIMENTO, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tapejara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas: **A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2017** da Câmara Municipal de Tapejara, conforme estabelecido no anexo I parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dar-se-á bimestralmente e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o bimestre seguinte.

Art. 3º - A execução orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios financeiros do Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 22 de Dezembro de 2016.

HELIO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

ANEXO I

ART. 8º DA LC Nº 101/2000
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2017

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Ingressos	185.416,74	185.416,66	185.416,66	185.416,66	185.416,66	185.416,66
TOTAL	**185.416,74**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ingressos	185.416,66	185.416,66	185.416,66	185.416,66	185.416,66	185.416,66
TOTAL	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Desp. com Pessoal e Encargos	132.263,74	132.263,66	132.263,66	132.263,66	132.263,66	132.263,66
Outras Despesas Correntes	38.750,00	38.750,00	38.750,00	38.750,00	38.750,00	38.750,00
Despesas de Capital	14.403,00	14.403,00	14.403,00	14.403,00	14.403,00	14.403,00
TOTAL	**185.416,74**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Desp. com Pessoal e Encargos	132.263,66	132.263,66	132.263,66	132.263,66	132.263,66	132.263,66
Outras Despesas Correntes	38.750,00	38.750,00	38.750,00	38.750,00	38.750,00	38.750,00
Despesas de Capital	14.403,00	14.403,00	14.403,00	14.403,00	14.403,00	14.403,00
TOTAL	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**	**185.416,66**

Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 22 de Dezembro de 2016.

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE ** Elotech ** 21/12/2016 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2016

Decreto nº 45/2016 de 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 677/2015 de 26/11/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO
04.001 DIVISAO DE EDUCACAO
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
67 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.000,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
152 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 164.000,00
155 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 34.000,00
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001.08.244.0009.2.101. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS
396 - 3.1.90.11.00.00 31943 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
09 SECR DA AGRIC E MEIO AMBIENTE
09.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.18.541.0010.2.115. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENCAO DA ESTRUTU
289 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.000,00
290 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.001 COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.001.27.812.0007.2.038. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE
380 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
Total Suplementação: 235.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
175 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 231.000,00
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001.08.244.0009.2.101. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS
397 - 3.1.90.13.00.00 31943 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
Total Redução: 235.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 21/12/2016.

SIDINEI DELAI
PREFEITO

Secretario de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNE, GÁS DE COZINHA E MERENDA ESCOLAR n.º 019/2015
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.° 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.° 805.330.519-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Monteiro de Almeida, s/n.º, CEP 87.470-000, e de outro lado, como CONTRATADO, o Sr. EDIO BATISTA MAIOLI, brasileiro(a),portador do CPF nº 438.577.799-34 (SÓCIO ADMINISTRADOR) da empresa V.R.V.SUPERMERCADO LTDA , instalada na Av. Marilia nº 1848 na cidade de Mariluz-Pr., tem entre si justo e certo o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL que será regido pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido amigavelmente e de pleno direito, o Contrato de nº 019/2015 (fornecimento de materiais de limpeza e higiene, gás de cozinha e merenda escolar) pregão presencial nº 07/2015, para o dia 30/12/2016, celebrado entre as partes.
E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nesta cidade de Mariluz-Pr., na presença de 02 (duas) testemunhas.
MARILUZ, 22 de dezembro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CONTRATANTE
EDIO BATISTA MAIOLI
CPF-438.577799-34
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
.... CPF:..
.... CPF..

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AMOR E PAZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ
Fundada em 14 de Novembro de 2006
Filiada na Federação Nacional das APAEs nº2083 de 06/03/2008
Utilidade Pública Municipal nº 373/07
Reconhecida Resolução nº 3996/08
CNPJ 08.688.284/0001-62
Avenida São Paulo nº1961 Fone 3673-2035
Cep 87525-000 Ivaté-Estado do Paraná
e-mail: apae.ivate@bol.com.br
" QUEBRA A RESISTÊNCIA E TOME UMA ATITUDE: CONSTRUA ACESSIBILIDADE PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL."

PLANO DE TRABALHO 2016/2017

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	C.N.P.J
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	**08.688.284/0001-62**

Endereço: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1961

Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
Ivaté	**Paraná**	**87.525-000**	**44-3673-2035**	44-3673-1598

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento:
15.672-8	**BRASIL**	**2119-9**	ICARAÍMA – PR.

Nome do Responsável	C.P.F.
Diames da Silva Dias	021.036.039-90

C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
6.960.683-0/SESP/PR	**PRESIDENTE**	**PRESIDENTE**	

Endereço	CEP
AVENIDA RIO DE JANEIRO	87525-000

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.

Nome do Responsável	Função	CPF

CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula

Endereço	Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
ATENDIMENTO Á PESSOA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	**DEZEMBRO 2016**	**DEZEMBRO 2017**

Identificação do Objeto
- Transferência financeira à APAE será utilizado exclusivamente pela entidade na reforma ou melhoria de suas instalações.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	**Material de consumo**	_____	_______	**Dez/2016**	**Dez/2017**

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		APAE	PREFEITURA	TOT AL
Código	Especificação			
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**		**27.000,00**	27.000,00
TOTAL GERAL			27.000,00	27.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2016 (R$ 1,00)

CONCEDENTE ANO 2016

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00

7 – DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaté Pr.,– Escola de Educação Especial Amor e Paz, situada na Avenida São Paulo nº. 1961, sob CNPJ nº. 08.688.284/0001-62, Filiada na Federação Nacional das APAES sob nº.2083 a partir de 06/03/2008, declara o plano de trabalho previsto para o exercício do ano de 2016/2017.

Por expressão de verdade, firmamos o presente.

Ivaté – Pr., 20 de Dezembro de 2016

Diames da Silva Dias
Presidente

8 - APROVAÇÕES DA CONCEDENTE

Aprovado

Ivaté-Pr,21/12/2016.

Sidinei Delai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE ** Elotech ** 21/12/2016 Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2016

Decreto nº 44/2016 de 20/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 677/2015 de 26/11/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 250.407,18 (duzentos e cinqüenta mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO
04.002 FUNDEB
04.002.12.361.0006.2.105. REMUNERAÇAO DE PROFESSORES - FUNDEB 60%
457 - 3.1.90.13.00.00 3101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 127.512,25
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
07.001.08.241.0009.2.136. SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALCIMENTO DE VINCULOS
456 - 3.3.90.30.00.00 3934 MATERIAL DE CONSUMO 12.114,30
11 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
11.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA E
454 - 3.3.90.30.00.00 3507 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
455 - 3.3.90.39.00.00 3507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.780,63
Total Suplementação: 250.407,18

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3101 FUNDEB 60% - Exerc. Anterior
3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Exerc. Anterior
3934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 20/12/2016.

SIDINEI DELAI
PREFEITO

Secretario de Fazenda

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 093/2016- LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRUÇÃO E BARRACÃO PRÉ-MODADO METÁLICO NO CMEI PROF. MARIA APARECIDA BASAGLIA DAMACENO, ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a Sr. CARLOS JEFFERSON NOBRE brasileiro (a), portador do - Rg. 2.188.690 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.769.839-68, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa C J NOBRE CONSTRUTORA DE OBRAS - EPP.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato:
Cláusula PRIMEIRA: Fica acrescido em R$ 7.447,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) o valor do contrato nº 093/2016, alterando o valor de R$ 30.497,85 (trinta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta cinco centavos) para R$ 37.944,85 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta cinco centavos), conforme planilha anexa, de acordo com o processo de licitação tomada de preço 007/2016.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas na tomada de preços que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ 20 DE DEZEMBRO DE 2016
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
CJNOBRE CONSTRUTORA DE OBRAS
CARLOS JEFFERSON NOBRE
CPF – 433.769.839-68
Contratada
Testemunha
NOME.____
CPF__________________
NOME.____
CPF__________________

TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 068/2015 - LIC FORNECIMENTO COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10, GASOLINA E ETANOL) PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ,CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LUIZ CARLOS GIMENES brasileiro (a), portador do - Rg. 3.421.609-6/ SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.716.649-34, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa CUARELI & GIMENEZ LTDA.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Clausula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 068/2015, para o dia 28 de fevereiro de 2017.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,21 DE DEZEMBRO DE 2016
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
CUARELI & GIMENEZ LTDA
LUIZ CARLOS GIMENEZ
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 16/2016 - LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARILIA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR.ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES, brasileiro (a), portador do - Rg. 19226928 SSP- SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.891.208-30, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica acrescido em R$ 13.688,50 (treze mil seiscentos e oitenta oito reais e cinquenta centavos), alterando o valor inicial do contrato de R$ 558.001,50 (quinhentos e cinquenta oito mil, um real e cinquenta centavos), para R$ 571.690,00 (quinhentos e setenta um mil, seiscentos e noventa reais),devidamente autorizado pelo processo licitatório concorrência pública nº 001/2015.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,20 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME
ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES
CPF-157.891.208-30
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 69/2015 - LIC FORNECIMENTO COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL E ETANOL) PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ,CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador do - Rg. 5.329.640-8 /SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.944.809-20, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa L.F. BONFIM EIRELI ME. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Clausula primeira: Fica prorrogado o término do contrata nº 069/2015, para o dia 28/02/2017, de acordo com o processo licitatório pregão presencial nº 32/2015, em conformidade com o artigo 58 – I c/c Art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 21 DE DEZEMBRO DE 2016
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
L.F. BONFIM EIRELI -ME
LEANDRO FERREIRA BONFIM
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 65/2015 - LIC FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 26/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. EMERSON AMANCIO DE MELO, brasileiro (a), portador do – RG Nº 5.532.598-7/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.947.279-04, residente e domiciliado na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR. representante da empresa. MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato Nº 065/2015, para o dia 31/12/2017.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
EMERSON AMANCIO DE MELO.
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 067/2015 - LIC FORNECIMENTO COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ,CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. EVERTON JUNIOR PAOLICCHI, brasileiro (a), portador do - Rg. 8.537.250-5/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.862.429-89, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa PAULIQUI & PAULIQUI LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Clausula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 067/2015, para o dia 28 de fevereiro de 2017.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 21 DE DEZEMBRO DE 2016
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
PAULIQUI & PAULIQUI LTDA.
EVERTON JUNIOR PAOLICCHI
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 15/2016 - LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARILIA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR.CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro (a), portador do - Rg. 6.925.696-1 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa R.C.M PAVIMENTAÇÕES E CONSTUÇÕES LTDA - EPP.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica acrescido em R$ 19.621,89 (dezenove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta nove centavos), alterando o valor inicial do contrato de R$ 1.162.777,68 (um milhão cento e sessenta dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta oito centavos) para R$ 1.182.399,57 (um milhão cento e oitenta dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) ,devidamente autorizado pelo processo licitatório concorrência pública nº 001/2015.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,21 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
R.C.M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
CLEBER RUIZ MARTINEZ
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 091/2016 - LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO TP Nº 005/2016.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR.CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro (a), portador do - Rg. 6.925.696-1 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa R C M PAVIMENTAÇOES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica acrescido em R$ 73.097,82 (setenta e três mil, noventa e sete reais e oitenta dois centavos), alterando o valor inicial do contrato de R$ 146.540,35 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta cinco centavos) para R$ 219.638,17 (duzentos e dezenove mil,seiscentos e trinta oito reais e dezessete centavos) ,devidamente autorizado pelo processo licitatório TP-Nº005/2016.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,20 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
R.C.M.PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP
CLEBER RUIZ MARTINEZ
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 68/2016 - LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTA GUTIERREZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO TP Nº 03/2016.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR.CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro (a), portador do - Rg. 6.925.696-1 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa R C M PAVIMENTAÇOES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica acrescido em R$ 62.136,07 (sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e sete centavos), alterando o valor inicial do contrato de R$ 125.539,47 (cento e vinte cinco mil, quinhentos e trinta nove reais e quarenta e sete centavos) para R$ 187.675,54 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ,devidamente autorizado pelo processo licitatório TP-Nº003/2016.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,20 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
R.C.M.PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP
CLEBER RUIZ MARTINEZ
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 66/2015 - LIC FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 26/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. RODRIGO CORSO DALBEN, brasileiro (a), portador do – RG Nº 7.017.216-0/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.057.939-01, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa. SULMED-ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato Nº 66/2015, para o dia 31/12/2017.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,21 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
SULMED – ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.
RODRIGO CORSO DALBEN.
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 199/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a professores municipais, de acordo com o Estatuto do Magistério do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias com abono de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos, a se cumprir entre os dias 19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017, aos professores dos quadros do magistério, abaixo relacionados :

Matricula	Servidor
2272-1/1	Ana Lucia Di Renzo Fernandes
24242-0/1	Angélica Patricia Sozzi
34342-0/1	Cintia D. Raymundo Rodrigues
2335-3/1	Claudete Aparecida Coutinho Biazus
2384-1/1	Claudete Aparecida Coutinho Biazus
23385-4/1	Claudia Pereira Berao
2330-2/1	Cristiana A Rodrigues Santos Tarini
24373-6/1	Daiane Manzano Vicente Rodrigues
2355-8/1	Deise Vendramini
2042-7/1	Donizete Alves da Cruz
2274-8/1	Elaine Cristina Pompermayer
2321-3/1	Elaine Cristina Pompermayer
2251-9/1	Eliete Batista Sanches
24286-1/1	Eunides De Oliveira
2328-0/1	Euridice Baptista De Paula Brasso
2345-0/1	Evandro Aurélio De Oliveira
24363-9/1	Fernando Malentaqui Martins
2238-1/1	Geovania Aparecida Dos Santos
24368-0/1	Geovania Aparecida Dos Santos
24397-3/1	Gisabel Santana da Silva
2344-2/1	Irene Gomes Budin
2174-1/1	Isabel Aparecida Martins Lopes
2237-3/1	Janice Aparecida Rossi Jesus
2322-1/1	Janice Aparecida Rossi Jesus
2287-0/1	Jaqueline Aparecda Esperandio
22871-0/1	Jaqueline Aparecda Esperandio
24348-5/1	Lucia Cristina da Silva
24391-4/1	Luciana Rodrigues dos Santos
2385-0/1	Maria Angélica Sanches De Oliveira
24263-2/1	Maria Angélica Sanches De Oliveira
2288-8/1	Maria Eridan Torres Santana
22889-3/1	Maria Eridan Torres Santana
2234-9/1	Maria Inês Dos Reis Barbieri
2320-5/1	Maria Inês Dos Reis Barbieri
2253-5/1	Marlene Malentaque Bandeira
24360-4/1	Nágila Aparecida Baraldi Dedino
2334-5/1	Patricia Dos Santos
2194-6/1	Priscila Miguel Santos Loreiro
2033-8/1	Reginalda Batista Da Silva
2316-7/1	Renata Cristina Verri
2340-0/1	Rosa Maria Ferreira
2331-0/1	Rosangela Viani Hernandes
24351-5/1	Sandra Aparecida Nunes
24258-6/1	Shirlei Cordeiro De Alencar
2280-2/1	Simara Cristina Aderaldo Peres
2327-2/1	Simara Cristina Aderaldo Peres
24349-3/1	Sonia Regina Damico da Silva
24398-1/1	Thaiana de Oliveira
2258-6/1	Vera Lucia De Andrade
2098-2/1	Verônica Angela Previatti Dias
24384-1/1	Vilma da Silva Maciel Barbim

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
SAMU 192 NOROESTE PR

Ato do Gestor
Resolução n° 17/ 2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, e Atos do Consórcio nº 01 e 02/2015 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender as seguintes despesas:

Código/Categoria	Especificação	Fonte	Valor
01.001	CIUENP		
10.302.0001.2.003	Manutenção das Bases, Central de Regulação e Sede Administrativa		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1	R$ 50.000,00
Total			R$ 50.000,00

Art. 2° - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1° deste ato correrão por conta da redução parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Código/Categoria	Especificação	Fonte	Valor
01.001	CIUENP		
10.302.0001.2.004	Manutenção das Ambulâncias		
3.3.90.30	Material de Consumo	1	R$ 50.000,00
Total			R$ 50.000,00

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Umuarama, 22 de Dezembro de 2016.

Moacir Silva
Presidente

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
SAMU 192 NOROESTE PR

Resolução Nº 18/2016

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento de Débito do CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná com o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Autorizar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo CIUENP ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, competência de Novembro/2016 **em até 30 (trinta) prestações mensais.** O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (artigo 13 da Lei nº 10.522, de 19 de Junho de 2002).

Parágrafo Único – O valor consolidado inicial do parcelamento é de **R$ 296.611,93 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos).**

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Umuarama, 22 de Dezembro de 2016

Moacir Silva
Presidente

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016
Pelo presente instrumento particular, entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV, inscrita no CNPJ nº 00.604.063/0001-57, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente do Serviprev, Srª, VALMIRA LAZARIN, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.038.154-9-SSP/PR, e do CPF/MF nº 031.393.4199-38, residente e domiciliada à Rua Gumercindo Gonçalves, nº 268, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: INFOPREV CONSULTORIA E SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS, inscrita no CNPJ nº 08.729.009/0001-40, com sede à RUA Porto Alegre, 331, sala 01, centro CEP – 85.892-000, na cidade de Santa Helena, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MOACIR COPPINI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.066.237-9 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 230.243.560-53, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 230, Centro, CEP - 85.892-000, Santa Helena - Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 01/2016, Processo n° 1, data da homologação da licitação 21/12/16, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CÁLCULOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Da Vigência
A vigência do presente é de 24 (vinte e quatro) meses: tendo início em 22/12/2016 e término previsto para 21/12/2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui a importância global de R$ - 5.400,00 - (cinco mil e quatrocentos reais), efetuados em parcela única.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22/12/2016.

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 403/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Dercílio Dale Crode, portador do RG n°. 2.187.077SSP/PR., ocupante Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 214/2016, pelo qual, permaneceu lotado na 03-37-2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório e reenquadra "ipso-fácto" para desenvolver as funções e perceber a remuneração de seu cargo efetivo de Tratorista nomeado através da portaria n°. 181/2016, de 04 de maio de 2016, a partir de 22 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na d ata de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 187/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do senhor BRUNO HENRIQUE GUEDES DE MELO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Prefeito, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor BRUNO HENRIQUE GUEDES DE MELO , portador de RG: 9.801.959-6 /SSP PR, e do CPF: 045.399.339-73, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Prefeito, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 188/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do senhor CARLOS ANTONIO BARBIM, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor CARLOS ANTONIO BARBIM , portador de RG: 1.966.594 /SSP PR, e do CPF: 484.798.029-87, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 189/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do senhor HORILDES GOMES RIBEIRO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor HORILDES GOMES RIBEIRO , portador de RG: 8.607.575 /SSP PR, e do CPF: 388.160.679-34, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 190/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do senhor ROBERTO MOLINA ORTIZ, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor ROBERTO MOLINA ORTIZ, portador de RG: 3.436.076-6 /SSP PR, e do CPF: 472.553.409-97, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 191/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da senhora ROSANA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA , ocupante do cargo em comissão de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora ROSANA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA, portadora de RG: 4.257.562-3 /SSP PR, e do CPF: 687.318.689-91, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 192/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da senhora SILVANA MARIA FELIX AURELIANO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora SILVANA MARIA FELIX AURELIANO, portadora de RG: 7.957.063-0 /SSP PR, e do CPF: 028.846.959-31, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 31/12/2016, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da servidora CLEUZA PERON, do Cargo de Coordenadora de Programa de Proteção Social Especial e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – REVOGAR a designação da servidora CLEUZA PERON, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.303.336-0 SSP/PR e CPF 734.982.209-00, do cargo de Coordenadora do Projeto de Proteção Social Especial, reintegrando-a ao cargo efetivo de Assistente Social a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da servidora ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, do Cargo de Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – REVOGAR a designação da servidora ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, portadora do RG n.º 5.304.778-5–SSP PR, e do CPF n.º 019.893.179-44, do cargo de Secretaria Municipal de Saúde, reintegrando-a ao cargo efetivo de Advogado a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da servidora ANA PAULA FRAZILI DE GODOI ROSSI, do Cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – REVOGAR a designação da servidora ANA PAULA FRAZILI DE GODOI ROSSI, RG: 8.880.703-0 SSP/PR CPF 052.724.309-48, do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, reintegrando-a ao cargo efetivo de Psicologo a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22x dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da servidora NAGILA APARECIDA BARALDI DEDINO, do Cargo de Coordenadora Educacional da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a designação da servidora NAGILA APARECIDA BARALDI DEDINO, portadora do RG: 4.201.497-4 SSP/PR e CPF 577.002.309-00, do cargo de Coordenadora Educacional da Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, reintegrando-a ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da servidora CLAUDETE APARECIDA COUTINHO BIASUZ, do Cargo Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a designação da servidora CLAUDETE APARECIDA COUTINHO BIASUZ, portadora da Cédula de Identidade RG 5.104.744-3/PR, e do CPF 826.053.519-04, primeiro e segundo padrões, do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia, reintegrando-a ao cargo efetivo de Professor a partir de 31/12/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2016, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias com abono de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos, a se cumprir entre os dias 22 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, aos servidores, abaixo relacionados :

MATRICULA	SERVIDOR
2215-2/1	Aparecido Francisco Dos Santos
2072-9/1	Claudinete De Oliveira Gomes
2354-0/1	Cleide Ferreira Dos Santos
2008-7/1	Cleunice Dos Santos Verri
2305-1/1	Deivo Adriano Chavernue
24280-2/1	Enoch Gonçalves Da Costa
2040-0/1	Florita Pereira Gomes
2224-1/1	Francisco Gomes
2172-5/1	Germany Aparecida Previati Brasso
23427-3/1	Irisvaldo Alcantara Dos Santos
2173-3/1	Ivanilda Aparecida Da Silva
23387-0/1	Janaine Peres Haffemann
23388-9/1	Jessica Lima Cavitioli
658-0/1	Jose Canuto Martins
2225-0/1	Jose da Silva Peixoto
24350-7/1	Márcia da Silva Pina
2256-0/1	Maria Honorina Da Silva
2205-5/1	Maria Verri
2417-1/1	Marli Cardoso Molina
130-9/1	Milton Fanhani
2259-4/1	Paulo Sergio Boni
2364-7/1	Pedra Regina Zanchi Griffo
24356-6/1	Rosana de Almeida Matias
24241-1/1	Samuel Gonçalves Dias
2138-5/1	Sebastiana Aurélia Previatti Barbieri
24340-0/1	Silvana Zamian Paisca Negrini
2372-8/1	Solange Maria Duarte Bezerra
2133-4/1	Sueli Marçal De Oliveira Da Cruz
2220-9/1	Valdemiro Griffo
2139-3/1	Vera Lucia Figueiredo Da Silva
24296-9/1	Vradimir Adão Refundini

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

CORIPA

ERRATA

No Ato nº. 009/2016 de 19 de dezembro de 2016 publicado no dia 20/12/2016 **onde se lê**:

"...**Art. 2º -** Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior faz-se a pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:
01.001.04.123.0007.2005 – Gestão e Manejo de Unidades de Conservação.
3.3.90.30.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 8.000,00"

Leia se:

"...**Art. 2º -** Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior faz-se a pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:
01.001.04.123.0007.2005 – Turismo
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo – R$ 8.000,00"

São Jorge do Patrocínio, 22 de dezembro de 2016

Valdelei Aparecido Nascimento
Presidente

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 20/2016
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-9-SSP/PR, e do CPF/MF nº 570.142.729-34, residente e domiciliado à Rua Jesus Alves da Silva, nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: L. R. ALVES PESSUTI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.634.469/0001-00, com sede à Avenida XV de Novembro, nº. 1.594, Jardim Social, CEP 0 87.550-000, na cidade de ALTONIA, Estado do Paraná, Brasil, e pelo Sr. Sergio Aparecido Laverde, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n°. 3.773.953-7 SSP/PR, e do CPF/MF n°. 527.679.729-00, residente e domiciliado nesta cidade ambos doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, na qualidade de CREDENCIADA a empresa: L. R. ALVES PESSUTI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.634.469/0001-00, com sede à Avenida XV de Novembro, nº. 1.594, Jardim Social, CEP 0 87.550-000, na cidade de ALTONIA, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representada pela Srtª. LETICIA RAFAELA ALVES PESSUTI, brasileira, solteira, portador do RG. nº 9.653.134-6 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 009.886.559-50, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº. 1.594, Jardim Social, CEP - 87.550-000, na cidade de ALTONIA, Estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato 20/2016 referente a Inexigibilidade nº. 16/2016, Processo n° 20, data da homologação da licitação 10/02/16, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DA SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EXERCÍCIO 2016 - REF. SIA/SUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PR. mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas
Do Objeto
Constitui como objeto do presente o acréscimo legal do item contratado em razão da necessidade do objeto, conforme planilha abaixo:

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 144.000,00	R$ 20.160,00	R$ 164.160,00

Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 40/2016
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-9-SSP/PR, e do CPF/MF nº 570.142.729-34, residente e domiciliado à Rua Jesus Alves da Silva, nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CIRURGICA PARANA DIST. DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.746.444/0001-94, com sede Avenida Paraná, n° 8.081, Zona III, CEP - 87.502-000, no município de Umuarama, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. VINICIUS DINEL DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.972.181-51 SESP/PR, e do CPF/MF Nº 347.920.548-85, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n° 8.081, Zona III, CEP - 87.502-000, no município de Umuarama, estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato 40/2016 referente ao Pregão nº 7/2016, Processo n° 33, data da homologação da licitação 05/04/16, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - (CMED/ ANVISA), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas
Do Objeto
Constitui como objeto do presente o acréscimo legal de 25% dos itens contratado em razão da necessidade do objeto, conforme planilha abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DO ITEM	VL. ADITIVADO
2	1	1,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA, PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.	70.000,00	17.500,00
6	1	1,00	AQUISICÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.	70.000,00	17.500,00

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 140.000,00	R$ 35.000,00	R$ 175.000,00

Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22 de dezembro de 2016.

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 407/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Hytogame Rosa Porfírio, portador do RG nº. 200.000.103.804-9/SSP-AL, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 003/2013, pelo qual, permaneceu lotada na: 06 – Secretaria de Assistência Social, 0601 – Gabinete do Secretário, 2090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 408/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. José Carlos Castilho, portador do RG nº. 1.398.404/SSP-PR, ocupante do quadro próprio do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Gabinete, sigla CC-01, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 300/2015, pelo qual, permaneceu lotado na: 02 - Poder Executivo, 0202 - Chefe de Gabinete, 2008 – Manutenção e Atividade do Chefe de Gabinete, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 409/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. José Carlos Colonelli, brasileiro, maior, portador do RG nº. 4.664.365-8-SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo, classe I, sigla CC-03, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 016/2016, pelo qual, permaneceu lotado na: 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, 0902 – Departamento de Meio Ambiente, 2176 – Manutenção e Encargos do Departamento de Meio Ambiente, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 410/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. José Carlos Resende, portador do RG nº. 268.323/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo, classe I, sigla CC-03, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 041/2014, pelo qual, permaneceu lotado na: 07 – Secretaria de Saúde, 0703 – Fundo Municipal de Saúde, 2138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 411/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Lindomar Dantas, portador do RG nº. 5.102.570-9-/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo, classe I, sigla CC-03, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 100/2015, pelo qual, permaneceu lotado na: 07 – Secretaria de Saúde, 0703 – Fundo Municipal de Saúde, 2138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 412/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Marcio José Nunes Vieira, portador do RG nº. 7.068.468-3-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, sigla CC-01, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 008/2013, pelo qual, permaneceu lotado na: 02 – Poder Executivo, 0201 – Gabinete do Prefeito, 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 413/2016, de 16 de dezembro de 2016.
EXONERA o servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Marco Antônio Gobi, portador do RG n° 3.559.458-2SSP/PR., ocupante Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Transportes, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 023/2013, pelo qual, permaneceu lotado na: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio, 0308 – Departamento de Transportes 2038 – Manutenção e encargos do Pátio Rodoviário, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório e reenquadra "ipso-fácto" para desenvolver as funções e perceber a remuneração de seu cargo efetivo de Motorista reintegrado através da portaria n°. 020/2013, de 02 de janeiro de 2013, a partir de 22 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 414/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Oderlei José Esteves, portador do RG nº. 6.783.684-7/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, sigla CC-01, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 002/2013, pelo qual, permaneceu lotado na: 04 - Secretaria de Fazenda, 0403 – Departamento de Fiscalização, 2052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 31 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 77/2016
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-9-SSP/PR, e do CPF/MF nº 570.142.729-34, residente e domiciliado à Rua Jesus Alves da Silva, nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.219.262/0001-53, com sede à Avenida da Estação, nº 2.786, ZONA VI, CEP – 87.503-020 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBSON MORETTO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.087.736-4/SSP-PR, e do CPF/MF Nº 051.529.499-38, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, n° 5.820, Centro, CEP - 87.504-050, no município de Umuarama, estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato 77/2016 referente ao Pregão nº 17/2016, Tipo Menor Preço – Por Item, Processo n° 55, data da homologação da licitação 08/06/16, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas
Do Valor
Fica estabelecido o acréscimo legal de 25% dos itens contratado em razão da necessidade do objeto, conforme planilha abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL. UNITÁRIO	QUANT. ADITIVADA	VL TOTAL
1	3	60,00	ABAIXADOR DE LINGUA SUPER RESISTENTE, ESPÁTULA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, PONTAS ARREDONDADAS, TAM. APROX. 14 CM DE COMP E 1.4 DE LARG. PCT C/ 100 UNIDADES	4,27	15	64,05
1	5	300,00	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 PAREDE FINA BISEL , TRIFACETADO, ATÓXICA, ESTER. C/ ÓXIDO DE ETILENO, CX. C/ 100 UND.	103,00	75	7.725,00
1	10	10,00	ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM COM 12 UNIDADES	5,95	2	11,90
1	11	10,00	ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM COM 12 UNIDADES	8,15	2	16,30
1	12	10,00	ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM COM 12 UNIDADES	11,00	2	22,00
1	13	200,00	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10 CM 4,5 METROS, 100% ALGODÃO CRU , FIOS DE ALTA TORÇÃO , PCT C/ 12 UNIDADES	3,25	50	162,50
1	14	200,00	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15 CM 4,5 METROS, 100% ALGODÃO CRU , FIOS DE ALTA TORÇÃO , PCT C/ 12 UNIDADES	4,65	50	232,50
1	15	200,00	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20 CM - 4,5 METROS COM 12 UNIDADES	5,11	50	255,50
1	17	50,00	CATETER INTRAVENOSO CALIBRE 16G, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, RESISTENTE A TORÇÃO, EM POLIURETANO OU VYLON, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO, TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOK UNIVERSAL, CAMARA DE FLUXO SANGUÍNEO DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO MOMENTO DA PUNÇÃO, CX. C/ 50	65,30	12	783,60
1	21	15,00	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL 45MM X 50MM, PCT C/10 UNIDADES	7,40	3	22,20
1	25	15,00	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM, EM TECIDO 100% ALGODÃO ISENTO DE IMPUREZAS COM 4 CAMADAS, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, PCT C/ 50 UNID	110,00	3	330,00
1	26	100,00	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, EM PVC CRISTAL, 1,20M, USO ADULTO, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CX. C/ 100 UNID	1,39	25	34,75
1	27	40,00	BR0363482-COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	5,50	10	55,00
1	28	2.500,00	EQUIPO MACRO GOTAS	1,65	625	1.031,25
1	29	300,00	EQUIPO MICRO GOTAS	2,30	75	172,50
1	30	120,00	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 X 4,5 METROS, BRANCO, FLEXÍVEL, FÁCIL DESPRENDIMENTO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS, BORDAS MOLDADAS AFIM DE EVITAR SOLTURA DE FIOS, ENROLADO EM CARRETEL C/ CAPA DE PROTEÇÃO	7,40	30	222,00
1	35	50,00	FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30M CONFEC. C/ DORSO EM PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE, FACE C/ MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA NA OUTRA FACE, C/ FINA CAMADA IMPERM. DE RESINA ACRÍLICA.	5,65	12	67,80
1	36	100,00	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% , GL C/ 5 LITROS	17,00	25	425,00
1	42	50,00	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, TIPO ABOCATH, CALIBRE 25G, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	74,00	12	888,00
1	43	10,00	LUVAS DE PROSEDIMENTOS TAM. M , TIPO POWER FREE (SEM TALCO) CX. C/ 100 UNID	27,90	2	55,80
1	44	10,00	SONDA ENDOTRAQUEAL N12	14,80	2	29,60
1	45	100,00	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADES "P"	22,30	25	557,50
1	46	100,00	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADES "M"	24,00	25	600,00
1	47	50,00	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADES "G"	25,90	12	310,80
1	48	450,00	LUVA CIRÚRGICA , ESTÉRIL , EM LATEX 100% NATURAL Nº 7.0	1,65	112	184,80
1	49	450,00	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (SENSITEX) EM LÁTEX 100% NATURAL, Nº 7.5, C/1	1,75	112	196,00
1	50	450,00	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (SENSITEX) EM LÁTEX 100% NATURAL, Nº 8.0, C/1	1,80	112	201,60
1	51	200,00	LUVA CERÚRGICA ESTÉRIL (SENSITEX) EM LÁTEX 100% NATURAL, Nº 8.5, C/1	1,85	50	92,50
1	61	7.000,00	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 5ML, SEM AGULHA C/ BICO SLIP, CILINDRO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO GM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CIRÚRGICO E EM BLISTER DE FILME PLÁSTICO TERMOF, ESTERILIZ. EM ÓXIDODE ETILENO.	0,32	1.750	560,00
1	62	9.000,00	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10ML, SEM AGULHA C/ BICO SLIP, CILINDRO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO GM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CIRÚRGICO E EM BLISTER DE FILME PLÁSTICO TERMOF, ESTERILIZ. EM ÓXIDODE ETILENO.	0,41	2.250	922,50
1	67	100,00	SONDA URETRAL nº 8	0,99	25	24,75
1	69	20,00	TINTURA DE IODO 2% 1000 ML	27,70	5	138,50
1	70	40,00	TERMÔMETRO CLÍNICO DE MERCÚRIO - FAIXA 35-42°C - PRISMÁTICO - COM MARCAÇÃO ESPECIAL EM 37°C, ESTOJO DE PROTEÇÃO EM PVC	9,30	10	93,00
1	78	100,00	FITA ADESIVA HOSPITALAR (CREPE) 16MM X 50M,	4,18	25	104,50
1	79	30,00	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA PROTEÇÃO, DESCATÁVEL, INTEIRAMENTE EM TNT COM ELÁSTICO 0,25MM, ESTREMIDADES COM SOLDAGEM ELETRÔNICA PONTILHADA, TRÊS PREGAS PARA AJUSTE DE TAMANHO, CLIPS NASAL EM ARAME PLASTIFICADO COM PVC 0,50MM, EFICIÊNCIA DE PROTEÇÃO BACTERIANA DE 94%, CX. C/ 100 UNID	17,60	7	123,20
1	81	300,00	EQUIPO P ALIMENTAÇÃO ENTERAL ESTERIL	1,86	75	139,50
1	84	20,00	BANDAGEM ADESIVA HIPOALÉRGICA, STOPER, FITA MICROPOROSA PROTEGIDA POR PAPEL SILICONADO, CX. C/ 500 UNID, TAM. 12,5M X 2,5 CM	16,90	5	84,50
1	87	50,00	FITA ADESIVA INDICADORA (TINTA REATIVA) PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	6,97	12	83,64
1	90	10,00	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, PCT. C/ 10 UNID	9,30	2	18,60
1	91	30,00	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 , C/ PROTETOR, PAREDE FINA TRANSPARENTE BISEL TRIFACETADO, ATÓXICA , ESTERIL. C/ ÓXIDO DE ETILENO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CX. C/ 100 UNID	26,00	7	182,00
1	93	50,00	BR0363484-COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	3,25	12	39,00
1	94	50,00	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°14, 100% LÁTEX, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL	4,65	12	55,80
1	95	5,00	COLCHÃO ORTOPÉDICO LEITO INFLÁVEL ÁGUA/AR TIPO CAIXA DE OVO , TAM. 1,90M X 0,90 CM, COR LILÁS, MATERIAL DE FACIL ASSEPSIA, CONFORTÁVEL, RESISTÊNCIA A 130 KG	232,00	1	232,00
1	98	10,00	FOLHA P/ TESTE BOIWE-DICK, TAM. PAPEL A4, COM TINTA INDICADORA QUÍMICA, P/ AUTOCLAVES, CX. C/ 50 UNID	400,00	2	800,00
1	99	6,00	TALA METÁLICA P/ IMOBILIZAÇÃO EM ALUMÍNIO 100% LIGA 1100 AH/14, ESPESSURA 1MM, BASE C/ ESPUMA ANTIALÉRGICA DE 9MM, TAMANHO 16MM X 18MM, PCT. C/ 12 UNID.	7,91	1	7,91
1	100	20,00	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60 G/M² P/ ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE COM COR INDICADORA ANTES/APÓS PROCESSSO, TAM. 30CM X 100M	153,00	5	765,00
1	107	30,00	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	2,32	7	16,24
1	123	15,00	MANDRIL / FIO GUIA P/ ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL MOD. ADULTO, DESCATÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERIL. EM ÓXIDO DE ETILENO	55,00	3	165,00
1	124	6,00	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 2.5	5,40	1	5,40
1	133	10,00	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISÃO (ANEL) COM 1,50 CM, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, MOLDE INJETADO EM PEÇA ÚNICA, EMBALADO E ESTERILIZADO INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCATÁVEL	54,00	2	108,00
1	134	10,00	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISÃO (ANEL) COM 1,30CM, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, MOLDE INJETADO EM PEÇA ÚNICA, EMBALADO E ESTERILIZADO INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCATÁVEL	54,00	2	108,00
1	135	10,00	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISÃO (ANEL) COM 1,70 CM, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, MOLDE INJETADO EM PEÇA ÚNICA, EMBALADO E ESTERILIZADO INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCATÁVEL	54,00	2	108,00
1	136	10,00	FITA ADESIVA EM TEFLON PARA SELADORA, LARGURA DE 30MM X10M, ESPESSURA 0,13MM, RESISTENTE A 260°C	54,00	2	108,00
1	137	100,00	PULSEIRA P/ IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM NASCIDO, PLÁSTICA EM VINIL, COR AZUL, 18X2CM, MACIA, TRILAMINADA, ANTIALÉRGICA, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, LACRE AJUSTÁVEL/INVIOLÁVEL , FUNDO BRANCO FOSCO P/ ESCRITA DE CANETA ESFEROGRÁFICA	0,93	25	23,25
1	138	100,00	PULSEIRA P/ IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM NASCIDO, PLÁSTICA EM VINIL, COR ROSA, 18X2CM, MACIA, TRILAMINADA, ANTIALÉRGICA, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, LACRE AJUSTÁVEL/INVIOLÁVEL , FUNDO BRANCO FOSCO P/ ESCRITA DE CANETA ESFEROGRÁFICA	0,93	25	23,25
1	139	10,00	MANDRIL / FIO GUIA P/ ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL MOD. INFANTIL, DESCATÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERIL. EM ÓXIDO DE ETILENO	55,00	2	110,00
1	140	6,00	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, TAMANHO (P), MATERIAL EM POLIETILENO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, REVESTIDO C/ APOIO MENTONIANO, FECHO EM VELCRO EM UM DOS LADOS EM CORES DE PADRÃO UNIVERSAL, C/ ABERTURA FRONTAL E NA PARTE POSTERIOR	28,00	1	28,00
1	141	6,00	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, TAMANHO (M), MATERIAL EM POLIETILENO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, REVESTIDO C/ APOIO MENTONIANO, FECHO EM VELCRO EM UM DOS LADOS EM CORES DE PADRÃO UNIVERSAL, C/ ABERTURA FRONTAL E NA PARTE POSTERIOR	0,32	1	0,32
1	142	6,00	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, TAMANHO (G), MATERIAL EM POLIETILENO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, REVESTIDO C/ APOIO MENTONIANO, FECHO EM VELCRO EM UM DOS LADOS EM CORES DE PADRÃO UNIVERSAL, C/ ABERTURA FRONTAL E NA PARTE POSTERIOR	34,00	1	34,00
1	143	6,00	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, TAMANHO (GG), MATERIAL EM POLIETILENO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, REVESTIDO C/ APOIO MENTONIANO, FECHO EM VELCRO EM UM DOS LADOS EM CORES DE PADRÃO UNIVERSAL, C/ ABERTURA FRONTAL E NA PARTE POSTERIOR	37,00	1	37,00
1	144	5,00	TUBO LATEX PARA OXIGENIO (INTERMEDIARIO) N°204, RL. C/ 15M	70,00	1	70,00
1	145	30,00	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	1,95	7	13,65
1	150	10,00	AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 30, EM TNT C/ MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, BRANCO, PCT C/10	17,60	2	35,20
1	151	10,00	DRENO DE PENROSE COM GAZE ESTÉRIL Nº 1 (20MM), EM LATEX NATURAL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PCT C/ 12 UNID	18,00	2	36,00
1	152	10,00	DRENO DE PENROSE COM GAZE ESTÉRIL Nº 2 (40MM), EM LATEX NATURAL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PCT C/ 12 UNID	23,60	2	47,20
2	1	2.500,00	SORO FISIOLOGICO 0,9%, FRASCO 250 ML	3,25	625	2.031,25
2	8	2.500,00	SORO GLICOSADO 500 ML	5,11	625	3.193,75
			TOTAL:			25.426,36

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 104.914,08	R$ 25.426,36	R$ 130.340,44

Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 173/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.928, de 25 de novembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Transporte
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (280)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal................R$ 62.200,00
El. Despesa (281)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 2.500,00
TOTAL GERAL..R$ 64.700,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o provável excesso de arrecadação por fonte, provocado por transferências de recursos do Programa do FUNDEB.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 21 de Dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 174/2016
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.057, de 22 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 934 – Piso Básico Fixo (SUAS)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/PAIF
El. Despesa (2809) 3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
TOTAL GERAL..R$ 5.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º., deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme seguem:
Fonte 934 – Piso Básico Fixo (SUAS)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/PAIF
El. Despesa (2158) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..........................R$ 5.000,00
TOTAL GERAL..R$ 5.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 175/2016
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.058, de 22 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 772 – Recebimento e tratamento de resíduos sólidos domiciliares do Município de Esperança Nova-PR
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02.00 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.0058.2.158 – Man. das Atividades do Prog. de Saneamento Ambiental
El. Despesa (2844) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.........................R$ 5.330,00
TOTAL GERAL..R$ 5.330,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º., deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), conforme seguem:
Fonte 772 – Recebimento e tratamento de resíduos sólidos domiciliares do Município de Esperança Nova-PR
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02.00 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.0058.2.158 – Man. das Atividades do Prog. de Saneamento Ambiental
El. Despesa (1693) 3.3.90.30 – Material de Consumo...R$ 4.830,00
El. Despesa (1695) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..R$ 500,00
TOTAL GERAL..R$ 5.330,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 177/2016
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.060, de 22 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 546,31 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 772 – Recebimento e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Esperança Nova - PR
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02.00 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.0058.2.158 – Man. das Atividades do Prog. de Saneamento Ambiental
El. Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...........................R$ 546,31
TOTAL GERAL..R$ 546,31
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por rendimentos de aplicação financeira.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.057/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 934 – Piso Básico Fixo (SUAS)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/PAIF
El. Despesa (2809) 3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
TOTAL GERAL..R$ 5.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme seguem:
Fonte 934 – Piso Básico Fixo (SUAS)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/PAIF
El. Despesa (2158) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..........................R$ 5.000,00
TOTAL GERAL..R$ 5.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1731/2013, com vigência de 2014 a 2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1.889/2015 e/ou LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.928/2015, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2016.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.058/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 772 – Recebimento e tratamento de resíduos sólidos domiciliares do Município de Esperança Nova-PR
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02.00 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.0058.2.158 – Man. das Atividades do Prog. de Saneamento Ambiental
El. Despesa (2844) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.........................R$ 5.330,00
TOTAL GERAL..R$ 5.330,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), conforme seguem:
Fonte 772 – Recebimento e tratamento de resíduos sólidos domiciliares do Município de Esperança Nova-PR
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02.00 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.0058.2.158 – Man. das Atividades do Prog. de Saneamento Ambiental
El. Despesa (1693) 3.3.90.30 – Material de Consumo...R$ 4.830,00
El. Despesa (1695) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..R$ 500,00
TOTAL GERAL..R$ 5.330,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1731/2013, com vigência de 2014 a 2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1.889/2015 e/ou LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.928/2015, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2016.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PROJETO DE LEI Nº. 2.060/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro, no valor de até R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 772 – Recebimento e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Esperança Nova - PR
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02.00 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.0058.2.158 – Man. das Atividades do Prog. de Saneamento Ambiental
El. Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.............R$ 560,00
TOTAL GERAL..R$ 560,00
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por rendimentos de aplicação financeira.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
Concede Licença Prêmio a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor municipal, Rosa Adriana Miranda, matrícula n.º 351-4, portadora da CI/RG n.º 6.633.839-8 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dentária, lotada no Departamento de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 09/12/2003 a 08/12/2008, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2o A licença de que trata o Art. 1º, terá inicio no dia 26 de dezembro de 2016 e término em 25 de março de 2017.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 22 de dezembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PREFEITURA MUNICIPAL TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Tapejara/PR, no período de 24/12/2016 até 1º/01/2017.
O Prefeito Municipal de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, e art. 90, I, 'i' da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos, visando a confraternização de toda comunidade;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;
DECRETA
Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Tapejara a partir de 24 de dezembro de 2016 até 1º de janeiro de 2017, tendo em vista as festividades natalícias e de final de ano.
§1º No período mencionado no caput deste artigo, funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro e para efetivar a transição governamental.
§2º O Departamento Municipal de Administração, bem como a Divisão de Tributação e Fiscalização, e a de Serviços Urbanos, dada a essencialidade dos serviços prestados, funcionarão normalmente.
Art. 2º. No âmbito do Departamento Municipal de Saúde, o Pronto Atendimento Municipal (PA) funcionará em horário normal, ficando a disposição para atendimento 24h00 por dia, com atendimentos de urgência e emergência, serviços de hemodiálise e atendimentos domiciliares dos pacientes atendidos pelo Programa Saúde da Família (curativos e acamados).
Art. 3º. Os servidores cedidos a outros órgãos, não estarão sujeitos ao horário especial contido no presente Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapejara, 21 de dezembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PREFEITURA MUNICIPAL TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2016
OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel S-500) para abastecimento dos veículos pertencentes aos Departamentos de Saúde, Obras setor Urbano e Rodoviário, Educação e Agricultura do Município de Tapejara /Pr.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: AUTO POSTO ESQUINÃO LTDA – EPP.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
VALOR: R$-120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 22 de dezembro de 2016.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Noé Caldeira Brant

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 438/2016
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,
R E S O L V E:
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
001	CLAUDETE REGINA ZANONI DE SÁ	AUX. DE ENFERMAGEM	2015/2016	19/12/2016 À 17/01/2017
002	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	2015/2016	01/12/2016 À 30/12/206
003	GERALDA RODRIGUES FIGUEIREDO	AGENTE COMUNIT. SAUDE	2015/2016	19/12/2016 À 17/01/2017
004	ISABELA DA SILVA O. MARTIN	AUX. DE SERV. GERAIS	2014/2015	19/12/2016 À 02/01/2017
005	SUELI ROSA SOARES	ZELADOR	2015/2016	19/12/2016 À 17/01/2017
006	JOAQUIM JOSE R. DE SOUZA	CONDUTOR DE VEICULO	2012/2013	27/12/2016 À 25/01/2017
007	DOUGLAS POTRATZ RODRIGUES	VETERINARIO	2014/2015	20/12/2016 À 18/01/2017
008	ELIAS PAES DE LIMA	PINTOR	2013/2014	26/12/2016 À 24/01/2017
009	MARIA APARECIDA SILVA	GARI	2015/2016	26/12/2016 À 02/02/2017
010	NEUDERINO FERRE4IRA RAMOS	CONDUTOR DE VEICULO	2012/2013	14/12/2016 À 12/01/2017
011	TATIANE DE PAULA SILVA	ASSISTENTE SOOCIAL	2015/2016	15/12/2016 À 29/12/2016
012	LUIZ ELIZIO COGUI	AUX.ADM.SERV.GERAIS INT.	2011/2012	14/12/2016 À 12/01/2017
013	EVERALDO GOMES DA SILVA	TRATORISTA	2013/2014	22/12/2016 À 20/01/2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 12 de dezembro de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.059/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 178.790,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinqüenta centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (31) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 6.000,00
El. Despesa (36) 3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0011.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
El. Despesa (113)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 6.000,00
Atividade 15.452.0060.2.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
El. Despesa (139)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 4.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (149)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
El. Despesa (155)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 5.000,00
Órgão 04 – Secretaria da Fazenda
Un. Orç. 04.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.123.0005.2.044 – Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
El. Despesa (175)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal................R$ 13.000,00
Un. Orç. 04.03 – Departamento de Fiscalização
Atividade 04.125.0068.2.052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
El. Despesa (191)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 1.800,00
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.06 – Departamento Alimentação Nutrição Escolar
Atividade 12.361.0023.2.086 – Manutenção e Encargos da Merenda Escolar
El. Despesa (321)3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição..............R$ 10.000,00
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. Despesa (335)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 5.500,00
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0080.2.092 – Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco (Casa Lar)
El. Despesa (350)3.3.50.43 – Subvenções Sociais..R$ 4.000,00
Órgão 08 – Secretaria da Agricultura
Un. Orç. 08.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 20.122.0062.2.146 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
El. Despesa (444)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 5.500,00
Un. Orç. 08.02 – Departamento de Agricultura
Atividade 20.122.0064.2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
El. Despesa (457)3.3.90.30 – Material de consumo..R$ 12.000,00
El. Despesa (459)3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica...............R$ 5.000,00
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. Despesa (468)3.3.90.30 – Material de consumo..R$ 10.000,00
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. Despesa (480)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 4.000,00
Un. Orç. 09.04 – Departamento de Turismo
Atividade 23.695.0049.2.180 – Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
El. Despesa (528)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 2.600,00
Subtotal da Fonte 0..R$ 104.400,00
Fonte 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (281)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 4.018,00
Atividade 12.365.0024.2.212 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (291)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal......................R$ 563,00
Atividade 12.367.0024.2.216 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (295)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.................R$ 1.095,00
Subtotal da Fonte 101..R$ 5.676,00
Fonte 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 40%
El. Despesa (283)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal......................R$ 247,50
Atividade 12.361.0024.2.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
El. Despesa (287)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal......................R$ 967,00
Subtotal da Fonte 102..R$ 1.214,50
Fonte 103 – 5% Sobre Transferência Constituições
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.361.0070.2.058 – Manutenção e Encargos Gerais da Educação
El. Despesa (210)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 1.000,00
El. Despesa (219)3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.......................R$ 4.000,00
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (229)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal................R$ 15.000,00
El. Despesa (232)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 4.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (263)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 2.000,00
Subtotal da Fonte 103..R$ 26.000,00
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.361.0070.2.058 – Manutenção e Encargos Gerais da Educação
El. Despesa (214)3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.......................R$ 5.000,00
El. Despesa (218)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 5.000,00
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (234)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
El. Despesa (238)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 5.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (267)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 3.000,00
El. Despesa (272)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 3.000,00
Subtotal da Fonte 104..R$ 26.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB-FIXO
El. Despesa (378)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (421)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 10.000,00
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (437)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal......................R$ 500,00
Subtotal da Fonte 303..R$ 15.500,00
TOTAL GERAL..R$ 178.790,50
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 178.790,50 (cento e setenta e oito reais, setecentos e noventa reais e cinqüenta centavos), conforme seguem:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.03 – Departamento de Recursos Humanos
Atividade 04.128.0054.2.020 – Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos
El. Despesa (64) 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais..R$ 10.000,00
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (84) 4.4.90.51 – Obras e Instalações..R$ 30.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.1.021 – Construção, Ampliação, Reformas e Equipamentos para o Pátio Rodoviário
El. Despesa (141)4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..........................R$ 44.000,00
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. Despesa (341)3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição.................R$ 4.800,00
El. Despesa (342)3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..............R$ 4.300,00
El. Despesa (343)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 7.000,00
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. Despesa (486)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 5.900,00
Órgão 10 – Reserva de Contingência
Un. Orç. 10.99 – Reserva de Contingência
Atividade 99.999.0999.2.999 – Reserva de Contingência
El. Despesa (533)9.9.99.99 – Reserva de Contingência..R$ 55.400,00
Subtotal da Fonte 0..R$ 161.400,00
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (233)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 4.000,00
Atividade 12.361.0026.2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (251)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...........R$ 1.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (266)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 5.000,00
Subtotal da Fonte 0..R$ 10.000,00
FONTE 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (279)3.1.90.05 – Obrigações Patronais..R$ 150,00
Atividade 12.365.0024.2.212 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (292)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 152,00
Atividade 12.366.0024.2.214 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (293)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..................R$ 1.531,50
El. Despesa (294)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 253,00
Atividade 12.367.0024.2.216 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (296)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 136,00
Subtotal da Fonte 101..R$ 2.222,50
FONTE 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 40%
El. Despesa (282)3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.............R$ 530,50
El. Despesa (284)3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..................R$ 1.121,50
El. Despesa (285)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 1.382,50
Atividade 12.361.0024.2.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
El. Despesa (288)3.1.90.16 – Obrigações Patronais..R$ 1.082,00
El. Despesa (289)3.1.91.13 – Obrigações Patronais..R$ 551,50
Subtotal da Fonte 102..R$ 4.668,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0093.2.136 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal
El. Despesa (403)3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 500,00
Subtotal da Fonte 303..R$ 500,00
TOTAL GERAL..R$ 178.790,50
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1731/2013, com vigência de 2014 a 2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1.889/2015 e/ou LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.928/2015, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2016.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2016
Acrescenta o art. 210-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições do parágrafo 3º, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e, com a aprovação do Plenário, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:
Art. 1º O Ato das Disposições Gerais passa a vigorar acrescido do seguinte art. 210-A:
"Art. 210-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Tuneiras do Oeste relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.
Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:
I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
II – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei."
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.
Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2016.
Presidente– João Roberto Batista, Vice-Presidente – Celso Fidelis dos Santos, 1º Secretário – Luzia Alexandre da Silva Krauss, 2ºSecretário – Francisco Carlos Rodrigues, Genival Alves de Lima, Irani Aparecida de Almeida Ligero, Maurício José Secco, Nilson Barbosa de Souza, Nilton César Ferreira.

CÂMARA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2016
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 007/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO, CONSISTENTE EM 01 (UM) APARELHO PROJETOR DE MULTIMÍDIA COM 3.000 LUMENS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE/PR.
Contratada: Empresa ANDRÉ MORI - INFORMÁTICA – CNPJ Nº 13.705.665/0001-42.
Justificativa: Aquisição de aparelho projetor de multimídia para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste.
Vigência: 22/12/2016 a 11/01/2017 – 01 (um) mês.
Valor Total: R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), conforme cláusula terceira do contrato n.º 007/2016.
Previsão legal: Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.
Tuneiras do Oeste, 22 de dezembro de 2016.
JOÃO ROBERTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA N.º 145/2016
SÚMULA: Altera valores nos anexos da LDO 2017 do Município de Tuneiras do Oeste e dá outras Providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 024/2016 através do Autógrafo nº 006/2016, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado os valores nos anexos das metas físicas e financeira da Lei n.º 135, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, mediante a inclusão de projetos/atividades no presente exercício.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 21 de Dezembro de 2016.
Luiz Antonio Krauss
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA N.º 146/2016
SÚMULA: Altera valores nos anexos do PPA 2017 do Município de Tuneiras do Oeste e dá outras Providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou do Projeto de Lei nº 025/2016 através do Autógrafo nº 007/2016, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado os valores nos anexos das metas físicas e financeira da Lei n.º 049, de 23 de novembro de 2013, que dispõe sobre o PPA 2014- 2017, mediante a inclusão de projetos e/ou atividades para o exercício de 2017.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 21 de Dezembro de 2016.
Luiz Antonio Krauss
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 176/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.059, de 22 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 178.790,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinqüenta centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (31) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 6.000,00
El. Despesa (36) 3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 5.000,00
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0011.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
El. Despesa (113)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 6.000,00
Atividade 15.452.0060.2.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
El. Despesa (139)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 4.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (149)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 5.000,00
El. Despesa (155)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 5.000,00
Órgão 04 – Secretaria da Fazenda
Un. Orç. 04.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.123.0005.2.044 – Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
El. Despesa (175)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 13.000,00
Un. Orç. 04.03 – Departamento de Fiscalização
Atividade 04.125.0068.2.052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
El. Despesa (191)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 1.800,00
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.06 – Departamento Alimentação Nutrição Escolar
Atividade 12.361.0023.2.086 – Manutenção e Encargos da Merenda Escolar
El. Despesa (321)3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição…R$ 10.000,00
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. Despesa (335)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 5.500,00
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0080.2.092 – Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco (Casa Lar)
El. Despesa (350)3.3.50.43 – Subvenções Sociais…R$ 4.000,00
Órgão 08 – Secretaria da Agricultura
Un. Orç. 08.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 20.122.0062.2.146 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
El. Despesa (444)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 5.500,00
Un. Orç. 08.02 – Departamento de Agricultura
Atividade 20.122.0064.2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
El. Despesa (457)3.3.90.30 – Material de consumo…R$ 12.000,00
El. Despesa (459)3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 5.000,00
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. Despesa (468)3.3.90.30 – Material de consumo…R$ 10.000,00
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. Despesa (480)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 4.000,00
Un. Orç. 09.04 – Departamento de Turismo
Atividade 23.695.0049.2.180 – Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
El. Despesa (528)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 2.600,00
Subtotal da Fonte 0…R$ 104.400,00
Fonte 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (281)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 4.018,00
Atividade 12.365.0024.2.212 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (291)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 563,00
Atividade 12.367.0024.2.216 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (295)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 1.095,00
Subtotal da Fonte 101…R$ 5.676,00
Fonte 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 40%
El. Despesa (283)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 247,50
Atividade 12.361.0024.2.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
El. Despesa (287)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 967,00
Subtotal da Fonte 102…R$ 1.214,50
Fonte 103 – 5% Sobre Transferência Constituições
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.361.0070.2.058 – Manutenção e Encargos Gerais da Educação
El. Despesa (210)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 1.000,00
El. Despesa (219)3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas…R$ 4.000,00
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (229)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 15.000,00
El. Despesa (232)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 4.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (263)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 2.000,00
Subtotal da Fonte 103…R$ 26.000,00
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.361.0070.2.058 – Manutenção e Encargos Gerais da Educação
El. Despesa (214)3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas…R$ 5.000,00
El. Despesa (218)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 5.000,00
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (234)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 5.000,00
El. Despesa (238)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 5.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (267)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 3.000,00
El. Despesa (272)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 3.000,00
Subtotal da Fonte 104…R$ 26.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB-FIXO
El. Despesa (378)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 5.000,00
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (421)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 10.000,00
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (437)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 500,00
Subtotal da Fonte 303…R$ 15.500,00
TOTAL GERAL…R$ 178.790,50
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 178.790,50 (cento e setenta e oito reais, setecentos e noventa reais e cinqüenta centavos), conforme seguem:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.03 – Departamento de Recursos Humanos
Atividade 04.128.0054.2.020 – Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos
El. Despesa (64) 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais…R$ 10.000,00
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (84) 4.4.90.51 – Obras e Instalações…R$ 30.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.1.021 – Construção, Ampliação, Reformas e Equipamentos para o Pátio Rodoviário
El. Despesa (141)4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente…R$ 44.000,00
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. Despesa (341)3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição…R$ 4.800,00
El. Despesa (342)3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física…R$ 4.300,00
El. Despesa (343)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 7.000,00
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. Despesa (486)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 5.900,00
Órgão 10 – Reserva de Contingência
Un. Orç. 10.99 – Reserva de Contingência
Atividade 99.999.0999.2.999 – Reserva de Contingência
El. Despesa (533)9.9.99.99 – Reserva de Contingência…R$ 55.400,00
Subtotal da Fonte 0…R$ 161.400,00
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (233)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 4.000,00
Atividade 12.361.0026.2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (251)3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 1.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (266)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 5.000,00
Subtotal da Fonte 0…R$ 10.000,00
FONTE 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (279)3.1.90.05 – Obrigações Patronais…R$ 150,00
Atividade 12.365.0024.2.212 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (292)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 152,00
Atividade 12.366.0024.2.214 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (293)3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal…R$ 1.531,50
El. Despesa (294)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 253,00
Atividade 12.367.0024.2.216 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%
El. Despesa (296)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 136,00
Subtotal da Fonte 101…R$ 2.222,50
FONTE 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 40%
El. Despesa (282)3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor…R$ 530,50
El. Despesa (284)3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil…R$ 1.121,50
El. Despesa (285)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 1.382,50
Atividade 12.361.0024.2.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
El. Despesa (288)3.1.90.16 – Obrigações Patronais…R$ 1.082,00
El. Despesa (289)3.1.91.13 – Obrigações Patronais…R$ 551,50
Subtotal da Fonte 102…R$ 4.668,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0093.2.136 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal
El. Despesa (403)3.3.90.30 – Material de Consumo…R$ 500,00
Subtotal da Fonte 303…R$ 500,00
TOTAL GERAL…R$ 178.790,50
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 005 ao Contrato 278/2014
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CANTAREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 707.088,37 (setecentos e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente ao reequilíbrio econômico financeiro, perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada ao presente contrato a seguinte dotação orçamentária:
08.002.26.782.0005.1.105 – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 212 - F: 100
08.002.26.782.0005.1.105 – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 211 – F: 501
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/12/2016
Umuarama, 22 de dezembro de 2016.
Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL XAMBRÊ

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº 01/2016
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios a Camara Municipal de Xambrê, podendo ensejar a cobrança de tarifas bancárias relativas ao consumo de produtos ou de serviços, de acordo com a tabela de tarifas vigente, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com o BANCO DO BRASIL S.A., com dispensa de licitação, tendo como fundamento o art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
Xambrê, 20 de Dezembro de 2016
Edson Botelho
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
EDITAL N.º 029/2016.
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 009/2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 009/2016.
CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada e classificada no Edital n.º 011/2016 Homologação do Resultado e Classificação final datado 05 de maio de 2016, relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2016 datado do dia 18 de abril de 2016, para tomar posse no respectivo cargo a partir de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2016.
Cargo de Farmacêutico:

Classificação	Pontuação	Nome	N. Inscrição
1º	96	Liliane Megda Valença	001

O Candidato aprovado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, portando os seguintes documentos:
a) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
f) Cartão do PIS/PASEP;
g) Certidão de casamento ou nascimento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
i) Certidão Negativa Criminal - Fórum;
j) 02 fotos 3x4 recente;
k) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
l) Carteira de Habilitação na categoria exigida, para os cargos de motorista e Operador de Máquinas.
m) Carteira de Trabalho – CTPS
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 22 de dezembro de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 1.829, de 24 de Novembro de 2015, publicada no dia 25 de Novembro de 2015.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto o credito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 238.418,00 (duzentos trinta oito mil e quatrocentos dezoito reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades, operações especias e nos elementos a seguir discriminados:
05.00 – Departamento de Administração
05.02 – Divisão de Serviços Gerais
04 Administração
122 Administração Geral
0002 Programa de Apoio Administrativo
2.007000 – Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.33.00.00 (318) Passagens e Despesas com Locomoção… R$: 7.500,00
3.3.90.39.00.00 (33) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica… R$: 11.800,00
06.00 – Departamento de Finanças
06.01 – Divisão de Tributação
04 Administração
129 Administração de Receitas
0008 Administração Tributária
2.010000 – Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39.00.00 (60) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica… R$: 11.000,00
06.00 – Departamento de Finanças
06.03 – Divisão de Tesouraria
28 Encargos Sociais
846 Outros Encargos Sociais
0006 Administração Geral
0.003000 – Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.91.00.00 (79) Sentenças Judiciais… R$: 40.000,00
07.00 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0044 Cidade Limpa
2.014000 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (100) Material de Consumo… R$: 17.300,00
07.00 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0045 Cidade Luz
2.061000 – Manutenção e Encargos do Serviços de Iluminação Pública
Fonte: 507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 (111) Material de Consumo… R$: 30.000,00
07.00 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.04 – Divisão do Rodoviário
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0043 Cidade Organizada
2.015000 – Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (118) Material de Consumo… R$: 28.640,00
08.00 – Departamento de Agricultura Meio Ambiente Industria e Comercio
08.01 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20 Agricultura
606 Extensão Rural
0014 Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
2.016000 – Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (129) Material de Consumo… R$: 16.878,00
10.00 – Departamento de Educação
10.01 – Divisão do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0036 Transporte Escolar
2.063000 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.30.00.00 (168) Material de Consumo… R$: 28.300,00
11.00 – Departamento de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0021 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
2.031000 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (247) Material de Consumo… R$: 27.000,00
3.3.90.39.00.00 (256) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica… R$: 20.000,00
TOTAL R$: 238.418,00
Art. 2o Para cobertura do crédito aberto no art. 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
05.00 – Departamento de Administração
05.02 – Divisão de Serviços Gerais
04 Administração
122 Administração Geral
0002 Programa de Apoio Administrativo
2.007000 – Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (27) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 15.000,00
3.1.90.13.00.00 (28) Obrigações Patronais… R$: 2.500,00
3.1.91.13.00.00 (29) Obrigações Patronais… R$: 1.800,00
06.00 – Departamento de Finanças
06.01 – Divisão de Tributação
04 Administração
129 Administração de Receitas
0008 Administração Tributária
2.010000 – Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (54) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 7.490,00
3.1.90.13.00.00 (55) Obrigações Patronais… R$: 2.400,00
3.1.91.13.00.00 (56) Obrigações Patronais… R$: 1.110,00
06.00 – Departamento de Finanças
06.02 – Divisão de Contabilidade
04 Administração
123 Administração Financeira
0010 Serviços Financeiros
2.011000 – Manutenção e Encargos da Divisão de Contabilidade
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (62) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 2.000,00
3.3.90.33.00.00 (66) Passagens e Despesas com Locomoção… R$: 5.000,00
3.3.90.39.00.00 (68) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica… R$: 5.000,00
06.00 – Departamento de Finanças
06.03 – Divisão de Tesouraria
04 Administração
123 Administração Financeira
0010 Serviços Financeiros
2.012000 – Manutenção e Encargos da Divisão de Tesouraria
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (71) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 19.000,00
3.1.90.13.00.00 (72) Obrigações Patronais… R$: 9.000,00
07.00 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0044 Cidade Limpa
2.014000 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.13.00.00 (98) Obrigações Patronais… R$: 6.980,00
3.1.91.13.00.00 (99) Obrigações Patronais… R$: 3.990,00
3.3.90.33.00.00 (104) Passagens e Despesas com Locomoção… R$: 3.600,00
3.3.90.36.00.00 (105) Outros Serviços de Terceiros - P. Física… R$: 2.730,00
07.00 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0045 Cidade Luz
2.061000 – Manutenção e Encargos do Serviços de Iluminação Pública
Fonte: 507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00 (113) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica… R$: 30.000,00
07.00 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.04 – Divisão do Rodoviário
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0043 Cidade Organizada
2.015000 – Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (115) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 20.340,00
3.1.90.13.00.00 (116) Obrigações Patronais… R$: 1.790,00
3.1.91.13.00.00 (117) Obrigações Patronais… R$: 6.510,00
08.00 – Departamento de Agricultura Meio Ambiente Industria e Comercio
08.01 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20 Agricultura
606 Extensão Rural
0014 Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
2.016000 – Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (126) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 12.028,00
3.1.90.13.00.00 (127) Obrigações Patronais… R$: 3.589.00
3.1.91.13.00.00 (128) Obrigações Patronais… R$: 1.261,00
10.00 – Departamento de Educação
10.01 – Divisão do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0036 Transporte Escolar
2.063000 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.1.90.11.00.00 (164) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 23.340,00
3.1.90.13.00.00 (165) Obrigações Patronais… R$: 3.240,00
3.1.91.13.00.00 (166) Obrigações Patronais… R$: 1.720,00
11.00 – Departamento de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0021 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
2.031000 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (242) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal… R$: 9.000,00
3.3.90.39.00.00 (254) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica… R$: 38.000,00
TOTAL R$: 238.418,00
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 22 de Dezembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA No 021 de 23 de dezembro de 2016.
O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1o Conceder recesso funcional no período de 23 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, em decorrência do feriado natalino que ocorrerá nesse interregno.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 418/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Fabio Hildebrand Arias, portador do RG nº. 9.344.996-7/SSP-PR R, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes, sigla CC-01, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 100/2015, pelo qual, permaneceu lotado na: 05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 0505 – Departamento de Esporte, 2082 - Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 23 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 419/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, a servidora pública Sra. Améris de Oliveira, portadora do RG nº. 4.415.119-7-SSP-PR., ocupante Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Enfermagem, CC-01, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeado através da portaria n° 144/2015, pelo qual, permaneceu lotada na: 07.0703.2.138 – Manutenção e Encargos da Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 31 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório e reenquadra "ipso-fácto" para desenvolver as funções e perceber a remuneração de seu cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem nomeada através da portaria n°. 172/1998, de 30 de abril de 2016, a partir de 01 de janeiro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 420/2016 de 22 de dezembro 2016.
CONCEDE Auxilio Doença e da outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da servidora pública Sra. Vania Batista do Vale Lima, portadora do RG nº. 7.392.833-8-SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, padrão GP, classe IX, lotado na: 05 - Secretaria de Educação, 0503.2076-Manutenção de Escolas Municipais Fundeb 40%, tendo em vista a necessidade de afastamento para tratamento de saúde superar a 15 dias, ficando os vencimentos da servidora supracitada a cargo do SERVIPREV – Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio, por 15 (quinze dias) dias, contados de 12 de novembro de 2016, conforme Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica Oficial do Município, devendo então na data de 26 de novembro de 2016, apresentar-se no local de trabalho, afim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar documento que ampare o não retorno na atividade laboral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 421/2016 de 22 de dezembro 2016.
COCNEDE Auxilio Doença e da outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da servidora Sra. Raquel Neli Rufino Bezerra Mascari, portadora do RG nº. 4.745.669-0-SSP/PR., ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil 40H, lotada na: 05 - Secretaria de Educação, 0503.2074-Manutenção de Escolas Municipais Fundeb 60%, tendo em vista a necessidade de afastamento para tratamento de saúde superar a 15 dias, ficando os vencimentos da servidora supracitada a cargo do SERVIPREV – Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio, por 30 (trinta dias) dias, contados de 23 de novembro de 2016, conforme Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica Oficial do Município, devendo então na data de 22 de dezembro de 2016, apresentar-se no local de trabalho, afim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar documento que ampare o não retorno na atividade laboral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA N.º 144/2016 – LOA–EXERCICIO 2017
EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tuneiras do Oeste para o Exercício de 2017 e da outras providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 23/2016 através do Autografo nº 005/2016, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte,
L E I
TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.628.573,24 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Parágrafo único – Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Tuneiras do Oeste, poderá ser corrigidos no exercício de 2017, bimestralmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.
TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Art. 2º O orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2017 estima a Receita em R$ 29.628.573,24 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.122.985,00 e em R$ 28.505.588,24 para o Poder Executivo.
Parágrafo primeiro - A Receita será realizada conforme a legislação em vigor e as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	26.285.622,24
1.1. Receita Tributária	2.529.280,00
1.2. Receita de Contribuições	390.000,00
1.3. Receita Patrimonial	138.836,00
1.6. Receita de Serviços	28.299,00
1.7. Transferências Correntes	26.446.878,44
1.9. Outras Receitas Correntes	422.620,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FUNDEB	3.670.291,20
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.342.951,00
2.1. Operações de Crédito	3.000.000,00
2.2. Transferências de Capital	342.951,00
TOTAL ORÇAMENTO GERAL	29.628.573,24

Parágrafo segundo - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.122.985,00	
01.001 – Legislativo Municipal	1.122.985,00	
02. GOVERNO MUNICIPAL	1.219.500,00	
02.001 – Gabinete do Prefeito	594.000,00	
02.002 – Junta do Serviço Militar	54.500,00	
02.003 – Assessoria Jurídica	571.000,00	
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.431.500,00	
03.001 – Gabinete do Secretário	1.065.000,00	
03.002 – Departamento de Recursos Humanos	185.500,00	
03.003 – Departamento de Licitação, Compras e Contratos	181.000,00	
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	1.438.546,00	
04.001 – Gabinete do Diretor	368.046,00	
04.002 – Departamento de Contabilidade	387.000,00	
04.003 – Departamento Financeiro	403.500,00	
04.004 – Departamento de Receitas	280.000,00	
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.605.527,00
05.001 – Departamento de Engenharia e Urbanismo	499.000,00	
05.002 – Departamento de Serviços Públicos	832.000,00	
05.003 – Divisão de Iluminação Pública	503.131,00	
05.004 – Divisão de Ruas e Avenidas	200.000,00	
05.005 – Divisão de Praças, Parques e Jardins	93.000,00	
05.006 – Divisão de Cemitérios	116.000,00	
05.007 – Divisão de Serviço Rodoviário	2.950.396,00	
05.008 – Divisão de Serviços Públicos	412.000,00	
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.527.304,99	
06.001 – Departamento de Educação	6.527.304,99	
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.547.915,02	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	6.547.915,02	
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.755.620,00	
08.001 – Fundo Municipal de Serviço Social	609.350,00	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	97.500,00	
08.003 – Órgão Gestor de Assistência Social	146.570,00	
08.004 – Divisão e Serviço de Assistência Social	902.200,00	
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	290.000,00	
09.001 – Departamento de Esporte e Lazer	290.000,00	
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	3.019.031,00	
10.001 – Departamento de Indústria,Comércio e Serviços	2.801.031,00	
10.002 – Divisão de Comércio	33.000,00	
10.003 – Divisão de Emprego e Trabalho	185.000,00	
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	537.977,23	
11.001 – Departamento de Agricultura	501.930,23	
11.003 – Fundo de Apoio às Atividades Agropecuárias	36.047,00	
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	132.667,00	
12.001 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente	40.262,00	
12.002 – Divisão de Recursos Hídricos	21.000,00	
12.003 – Divisão de Turismo	71.405,00	
TOTAL	29.628.573,24	

TITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir, no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade fixado por esta Lei.
II – realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.
III – realizar abertura de créditos adicionais suplementares proveniente do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.
IV – abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.
Parágrafo único – Os créditos adicionais de que tratam os incisos II à IV, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 4º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal, serão repassados mensalmente, à Câmara Municipal, na forma de um doze avos do valor total calculado para o exercício financeiro, de acordo com o contido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal João Francisco de Souza, em 21 de Dezembro de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL XAMBRÊ

Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº001
Ref: Contrato de Fornecimento nº082/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: EVA GUAIANDIRA DA SILVA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do presente contrato, para o dia 31/05/2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 19 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº001
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº039/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: ANTONIO LUIZ WENCESLAU DE FREITAS - ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula quinta do presente contrato, para o dia 30 de junho de 2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 15 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº001
Ref: Contrato de Fornecimento nº088/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: CARLOS ROBERTO MARQUES & CIA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do presente contrato, para o dia 30/04/2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 19 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê
Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº001
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº041/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: C S V TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula quinta do presente contrato, para o dia 31 de março de 2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 15 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº001
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº090/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: C S V TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do presente contrato para o dia 30/04/2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 19 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº001
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº023/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: HEMATOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula sétima do presente contrato, para o dia 28 de fevereiro de 2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 16 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº003
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº017/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: F.V.M. VIANA FILHO – SERVIÇOS MÉDICOS – ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula sétima do presente contrato, para o dia 28/02/2017
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula oitava o valor de R$ 86.920,00 (oitenta e seis mil novecentos e vinte reais) em razão da prorrogação estabelecida na cláusula primeira deste aditivo, com o aumento na prestação de serviços conforme Anexo I.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 14 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº005
Ref: Contrato de fornecimento nº040/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: POSTO CASA BRANCA LTDA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula quarta do presente contrato, para o dia 28 de fevereiro de 2017 por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 21 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 053/2016.
Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal por motivo de ACOMPANHAMENTO À PACIENTE DA FAMÍLIA, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I – Conceder afastamento para acompanhamento a paciente da família, pelo prazo de trinta dias a partir de 16 de dezembro de 2016, conforme atestado médico à funcionária REGIANE QUESADA BERTÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de farmacêutica.
II – Esta portaria entra em vigor na data a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16 de dezembro de 2016.
Registre-se, publique-se.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 22 de novembro de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.744/0001-87
Rua Josué Baltazar Rodrigues, nº 1849 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44)3664 -1171
ATA Nº 01 DA COMISSÃO
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis às 09:00 (nove) horas na sala de reunião da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão constituída pela Portaria n. 020 de 20 de dezembro de 2016, após terem realizado a conferência física e conciliação dos registros contábeis dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial desta Câmara, deliberaram o seguinte: Através de conferência física foram localizados e conferidos cada unidade de bem móvel adquiridos por esta Câmara bem como e aqueles incorporados por avaliação. Na etapa de conferência física verificamos que os bens patrimoniais relacionados no ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS, estão completamente inservíveis, não tendo, portanto, condições de serem restaurados. Nada mais havendo a relatar, segue assinada pelos respectivos membros.
MEMBROS:
JOSÉ PATRICIO DE AMORIM
MARCIA MILANI GRANGEIRO PAGANELI
LEONARDO JOSÉ DA SILVA

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS

58	22/03/96	Fac-símile, marca sansung, modelo SF-1505	580,00	
177	09/03/07	Mesa diretor Maxxim, 1,50x68 R.1370 tab. Mobitec		340,00
308	03/09/08	Jogo de cadeira de bambu 275,00		
366	28/09/11	Nobreak sms Net Station 1200 VA	459,00	
367	28/09/11	Nobreak sms Net Station 1200 VA	459,00	
381	03/08/13	Mesa de centro 430,00		
386	20/09/13	Mesa de centro 430,00		

ALTO PARAÍSO-PR., 22 DE DEZEMBRO DE 2016
JOSÉ PATRICIO DE AMORIM MARCIA MILANI G. PAGANELI LEONARDO JOSÉ DA SILVA
MEMBROS DA COMISSÃO CONFORME PORTARIA 020/2016

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 415/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, a servidora pública Sra. Silvana de Paula Leite Colonelli, portadora do RG nº. 6.244.441-0-SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Chefe Administrativo, classe I, sigla CC-03, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeada através da portaria n° 061/2016, pelo qual, permaneceu lotada na: 06.61.2.090- Manutenção e Encargos da Assistência Social, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 21 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 416/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, a servidora pública Sra. Silvania Regina Stevanelli Moreira, RG nº. 8.350.278-9/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constante do quadro próprio desta municipalidade, nomeada através da portaria n° 254/2014, pelo qual, permaneceu lotada na: 05.0501.2.058 - Manutenção Geral da Educação, das funções correlatas ao cargo supracitado, em ,31 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório, enquadrando também por força do presente ato, nos dois cargos de provimento Efetivo de Professor de 20 horas cada, para os quais ingressou por meio de Certame Público, observando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.437/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 417/2016, de 21 de dezembro de 2016.
EXONERA o servidor público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os Cargos em Comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando o final do mandato 2013/2016;
R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, o servidor público Sr. Sr. Ademir Servieri Bordin, portador do RG nº. 4.399.398-4/SSP/PR., designado para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura, nomeado através da portaria n° 224/2015, pelo qual, permaneceu lotado na: 08 – Secretaria de Agricultura, 0801 – Gabinete do Secretario, 2146 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Agricultura, das funções correlatas ao cargo supracitado, em 23 de dezembro de 2016, sendo exonerado "ad nutum", ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder as baixas necessárias no cadastro do servidor, bem como, providenciar o termo rescisório e reenquadra "ipso-facto" para desenvolver as funções e perceber a remuneração de seu cargo efetivo de Servente Administrativo, a partir de 22 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, em especial da portaria n° 224/2015.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 385/2016
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
Art. 1º - Conceder férias as servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com os períodos de aquisição de 01/01/2015 à 31/12/2015, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.

Servidoras	RG	Cargo de Provimento Efetivo
Adriane Paula Faria de Oliveira	7.625.831-7	Professor de Educação Infantil
Elisangela Revesse Palhares	6.164.746-5	Professor
Elisangela Revesse Palhares	6.164.746-5	Professor
Josiane Gonçalves Venitte Reina	9.395.507-2	Professor de Educação Física
Leila Aparecida Hernaczki de Souza	7.713.834-0	Professor de Educação Infantil
Leila Aparecida Hernaczki de Souza	7.713.834-0	Professor de Educação Infantil
Maria Aparecida dos Santos	6.296.025-6	Professor
Maria Aparecida dos Santos	6.296.025-6	Professor
Valdete Benassi Paulino	6.697.627-0	Professor
Valdete Benassi Paulino	6.697.627-0	Professor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 386/2016
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com os períodos de aquisição de 01/01/2016 à 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.

Servidoras	RG	Cargo de Provimento Efetivo
Alexandra Carvalho Tavares	6.387.449-3	Professora de Ed. Especial
Ana Cristina Formigoni	6.756.202-0	Professora de Ed. Infantil
Carmen Lucia da Silva Oliveira	1.887.429-6	Professora
Cleuza Gonçalves Rodrigues Herculano	8.819.788-7	Professora de Ed. Infantil
Cristiane Cristina Silva Augusto	7.309.880-7	Professora de Ed. Infanti
Daiane Rubio de Amorim Fonseca da Silva	8.280.574-5	Professora de Ed. Infantil
Dalva Gonçalves Dias	5.916.034-6	Professora
Dalva Gonçalves Dias	5.916.034-6	Professora
Dijane Lídia Decósimo	7.350.048-6	Professora de Ed. Infantil
Elaine Braga Martins	6.796.693-7	Professora de Ed. Infantil
Elenir Rodrigues	9.288.853-3	Professora de Ed. Infantil
Eliane Paulino Vieira	5.276.512-8	Professora
Eliane Paulino Vieira	5.276.512-8	Professora
Elisandra Kelli de Oliveira	6.816.276-9	Professora
Elisandra Kelli de Oliveira	6.816.276-9	Professora
Gizilene Ereno Spontoni de Oliveira	6.282.970-2	Professora
Gizilene Ereno Spontoni de Oliveira	6.282.970-2	Professora
Ivonete Aparecida Silvério de Oliveira	4.109.336-6	Professora de Ed. Infantil
Ivonete do Vale de Oliveira	9.366.567-8	Professora de Ed. Infantil
Joelma dos Santos	7.148.433-5	Professora de Ed. Infantil
Ladir Amaral de Oliveira	5.362.111-2	Professora
Ladir Amaral de Oliveira	5.362.111-2	Professora
Lucégya Monik Tristão Barbosa	5.344.902-6	Professora de Ed. Infantil
Lucégya Monik Tristão Barbosa	5.344.902-6	Professora de Ed. Infantil
Lucilene de Fátima Simi Costa	5.595.632-4	Professora de Ed. Infantil
Luzia de Medeiros Maldonado	5.136.978-5	Professora de Ed. Infantil
Luzinete Castro de Passos Dias	4.258.647-1	Professora
Marcia do Rosario Marques	4.946.803-2	Professora
Maria Ezenilda Roman	6.207.276-8	Professora
Maria Valderiza Pereira	4.181.014-9	Professora
Rosangela Cristina Jakubowski	8.669.836-6	Professora
Roseli de Fátima dos Santos	4.342.863-2	Professor de Ed. Especial
Sandra Maria da Cunha Rufino Revesso	4.164.631-4	Professora
Sandra Maria da Cunha Rufino Revesso	4.164.631-4	Professora
Silvana Dalla Santini	3.638.721-1	Professora
Terezinha Marli Bergonzini Silva	2.258.747-1	Professora de Ed. Especial
Vania Maria Garcia Rosa	6.313.672-7	Professora de Ed. Infantil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 387/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, TEREZA APARECIDA PEDROTA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.660.124-2, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2015 à 31/12/2015, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 388/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor ALEXANDRE TOSHIO MISSE, portador da CI/RG nº. 8.277.747-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 043.073.789-03, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGRÔNOMO, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INSDUSTRIA E COMÉRCIO, com o período de aquisição de 09/04/2014 à 08/04/2015, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 389/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, ÁLVARO MARTINS DE MELO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.790.756-4, ocupante do cargo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 05/06/2014 à 04/06/2015, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 390/2016
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, CÉLIA LEMES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG: 7.017.054-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de COZINHEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2016 à 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 391/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, DÁRIO CEZAR GUERRER, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.369.579-3, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA 20 HRS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/04/2015 à 31/03/2016 com fruição em 02/01/2017 A 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 392/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, EDSON PAGANELI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.000.927-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "C", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 22/08/2015 à 21/08/2016, com fruição Em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 393/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, EVERALDO AGARAVATO PALHARES, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.104.862-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "C", lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 22/05/2014 à 21/05/2015, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 394/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, EVERALDO PAULINO, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.282.918-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "C", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 03/05/2013 à 02/05/2014, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 395/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, FERNANDA OLIVEIRA BORGES, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.407.565-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/04/2015 à 01/04/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 396/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, FERNANDO DA SILVA CRISOSTOMO, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.587.830-3, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de INSTRUTOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 03/05/2015 à 02/05/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 397/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, IVAN LOURENÇO CAVICHIOLI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.185.628-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 03/05/2015 á 02/05/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 398/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, JANDIRA DIAS PEREIRA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.163.984-3, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de COZINHEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2015 à 31/12/2015, com fruição Em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 399/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS HERCULANO, portador da CI/RG nº. 7.034.051-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MECÂNICO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 02/04/2015 à 01/04/2016, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 400/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, LEONILDO CASTRO PASSOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.417.620-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 05/09/2015 à 04/09/2016, com fruição Em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 401/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, LOURIVAL BARBOSA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.344.902-6, ocupante do cargo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2016 A 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 A 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 402/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, LUIZ CARLOS BARROSO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.707.830-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 22/08/2013 à 21/08/2014, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 403/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, LUIZ TAVARES GALVÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.527.032-9, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 18/02/2015 à 17/02/2016, com fruição Em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 404/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE AMORIM, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.417.592-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2014 à 31/12/2014, com fruição Em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 405/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PASSOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.828.740-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 28/02/2015 à 27/02/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 406/2016
SÚMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias aos servidores, abaixo relacionados, lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com os períodos de aquisição de 01/01/2016 à 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.

Servidores	RG	Cargo de Provimento Efetivo
Jorge Ricardo da Silva	6.048.341-8	Motorista "D"
Mariano Soares Duarte	1.326.625	Motorista "C"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 407/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, ODAIR NOIBAL, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.260.782-8, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/01/2013 à 01/01/2014, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 408/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, RAQUEL ALVES CORREIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.690.487-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de COPEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/07/2014 à 30/06/2015, com fruição em 02/01/2016 à 31/01/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 409/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, ROSIMAR PEREIRA TABORDA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.793.165-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2013 à 31/12/2014, com fruição Em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 410/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, ROSIVANIA DIAS DO VALE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.653.081-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 02/01/2016 à 01/01/2017, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 411/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora, TALITA DALLA SANTINI AVANCI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.184.527-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de BIOQUÍMICO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 16/12/2015 à 15/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 412/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, VALDEMIR NUNES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.771.548-2, ocupante do cargo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 01/01/2015 à 31/12/2015, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 413/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, VANESSA CRISTINA DA SILVA MELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.415.653-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/02/2013 à 01/02/2014, com fruição em 04/01/2016 à 02/02/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 414/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora, VERONICA MARTINS DE MELO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.041.099-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/01/2016 à 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 415/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público e Revoga.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG: 6.618.737-7, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO , com os períodos de aquisição de 01/01/2016 à 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 416/2016
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com os períodos de aquisição de 01/01/2016 à 31/12/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.

Servidoras	RG	Cargo de Provimento Efetivo
Dalva Aparecida Fernandes	1.794.193-3	Zeladora
Guilhermina Miguel de Oliveira	4.916.041-0	Zeladora
Ivonete Aparecida da Silva Castro	7.664.854-9	Zeladora
Maria Dalólio de Almeida	7.927.682-0	Zeladora
Shirlene Rosane Murta da Silva	6.940.046-9	Zeladora
Vanusa Campanholi	8.280.570-2	Zeladora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 417/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JHONE MARTINS DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.127.391-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA CAT "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO, com o período de aquisição de 03/05/2015 à 02/05/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 418/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor DANILO DE MOURA LIMA, portador da CI/RG nº. 8.052.239-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E SANEAMENTO, com o período de aquisição de 14/05/2014 à 13/05/2015, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 419/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO, portadora da CI/RG nº. 8.690.491-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/04/2014 à 01/04/2015, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 420/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, EVA LUCIA LEME VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.260.764-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 01/01/2015 à 31/12/2015, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 421/2016
SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JAMIRO MENESES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.869.317-9, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 24/12/2012 à 23/12/2013, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 422/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, MARIA ALVES DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.539.344-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com o período de aquisição de 24/10/2015 à 23/10/2016, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 423/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora MARIA LUCIA GOMES, portadora da CI/RG nº. 3.751.387-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 12/03/2015 à 11/03/2016, com fruição em 02/01/2017 a 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 424/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a servidora, SONIA CRISTINA DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.958.535-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TELEFONISTA, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO com o período de aquisição de 12/03/2013 à 11/03/2014, com fruição em 02/01/2017 à 31/01/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 425/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor ALBERTO JULIO ROMANINI, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.369.509-8, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E SRVIÇOS PÚBLICOS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 216/2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 426/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, a servidora CARLA ALEXANDRA CORDOVA, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.705.731-3, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 137/2012.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 427/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor MARCOS HENRIQUE DE PAULA FARIA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.998.322-5, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMNETO, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 030/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º /2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.729.207-1, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 130/2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 429/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor MARCOS DE PAULA FARIA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.083.268, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Portarias n.º 249/2014,329/2016 e 330/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 430/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, a servidora ROSANGELA ROLIN TEIXEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.451.815-1, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 048/2013.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 431/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, a servidora TAIS DA SILVA DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 10.728.608-0, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR AMBIENTAL, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E SANEAMENTO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 085/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 432/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 054/2016 que concedeu a servidora ANA CLAUDIA VENITTE REINA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.415.650-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 433/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 055/2016 que concedeu a servidora CINTHIA LAIZE ZAGOTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.509-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 434/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 056/2016 que concedeu a servidora DANÚBIA KOTRICH DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.229.536-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 435/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 057/2016 que concedeu a servidora GELIANE ARAÚJO DE SIQUEIRA FARIA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.990.773-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 436/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 058/2016 que concedeu ao servidor GELLEARD AMERICO DALLA BERNANDINO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.899.440-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 437/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 059/2016 que concedeu ao servidor JESUINO DIAS DO VALE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.945.174, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEDREIRO, lotado na SECRETARIA OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 438/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 060/2016 que concedeu ao servidor JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.978.943-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 439/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 061/2016 que concedeu a servidora LUCIANA WENDLER DE SOUZA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.032.519-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ECOLOGIA E SANEAMENTO, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 440/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 062/2016 que concedeu ao servidor NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.978.943-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de SECRETARIO, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. /2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º /2016 que concedeu ao servidor RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.187.309-9 ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 31 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 442/2016
SÚMULA: Revoga
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga portaria N.º 157/2016 que concedeu ao servidor VALDECIR ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.894-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCLA FAZENDÁRIO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, gratificação por função no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento do cargo, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 443/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 164/2006, que concedeu adicional de insalubridade, ao servidor ANISIO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.017.178-3, ocupante do cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E SANEAMENTO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 444/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 269/2016, que concedeu adicional de insalubridade, a servidora DEVANIR BATISTA RODRIGUES SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.884.906-1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 445/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 270/2016, que concedeu adicional de insalubridade, a servidora ELENIR MACHADO DOS SANTOS GEROMINI, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.269.996-3, ocupante do cargo de provimento Efetivo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 446/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 189/2016, que concedeu adicional de insalubridade, a servidora ELIANE RAMOS, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.077.036-7, ocupante do cargo de provimento Efetivo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 447/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 032/2016, que concedeu adicional de insalubridade, a servidora ILDA DE BRITO MATOS, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.180.604-9, ocupante do cargo de provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 448/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 276/2016, que concedeu adicional de insalubridade, a servidora LUCIENE BEZERRA CORDEIRO HERMACKI, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.809.023-1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 449/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 032/2016, que concedeu adicional de insalubridade, ao servidor UDENI XAVIER DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.192.275-5, ocupante do cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 450/2016
SÚMULA: Revoga Portaria.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria de nº. 271/2016, que concedeu adicional de insalubridade, a servidora VANDERLEIA DA SILVA SOARES, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.964.507-7, ocupante do cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 30 de dezembro de 2016.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal